



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 143

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo	1	27	
Casa Militar		32	
Casa Civil			
Secretaria de Estado de Governo	19	32	41
Secretaria de Estado de Cultura	19	33	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	23		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	23		44
Secretaria de Estado de Educação	23	33	
Secretaria de Estado do Esporte	23		
Secretaria de Estado de Fazenda	24	34	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	46
Secretaria de Estado de Obras			46
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25	34	46
Secretaria de Estado de Saúde		35	47
Polícia Civil do Distrito Federal		37	
Polícia Militar do Distrito Federal		37	
Secretaria de Estado de Transportes	25	39	47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		39	
Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde			48
Corregedoria Geral		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	25	40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25		48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 828, DE 26 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de seu Centro de Assistência Judiciária – Ceajur.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e organiza o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – Ceajur, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, e 24, XIII, da Constituição da República; arts. 1º, 2º, 3º, V, e 5º da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950; art. 5º, II e III, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 3º, VII, 14, 16, VIII, 17, XI, 114 a 116, 211, § 2º, e 266 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 10 do Ato de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º O Distrito Federal prestará assistência jurídica para:

- I – assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo;
- II – combater a desigualdade social, a pobreza e a marginalização, promover o acesso igualitário ao Poder Judiciário e às instâncias decisórias da Administração Pública e difundir a consciência da cidadania, dos direitos fundamentais e do ordenamento jurídico;
- III – tornar efetivas as garantias fundamentais do devido processo legal e de ampla defesa e contraditório;
- IV – proteger quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais dos necessitados, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher vítima da violência doméstica, ao idoso, ao negro, aos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, à vítima de crimes, ao condenado, ao preso provisório, ao consumidor, ao usuário de serviço público, ao administrado e ao contribuinte.

Art. 3º A assistência jurídica será articulada com os serviços públicos distritais de educação, saúde, assistência social e segurança pública, de modo a assegurar atendimento integral e interdisciplinar.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 4º O Distrito Federal prestará assistência jurídica gratuita e integral a quem comprovar insuficiência de recursos.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ceajur regulamentará a forma de comprovação da insuficiência de recursos e estabelecerá critérios objetivos para sua aferição.

Art. 5º O Distrito Federal não prestará assistência jurídica a quem dispuser de recursos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º Se, nos termos do caput, o Distrito Federal prestar assistência jurídica a quem dispuser de recursos, este deverá remunerar o serviço mediante pagamento de honorários advocatícios arbitrados judicial ou administrativamente, ressalvado o disposto no art. 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º O arbitramento administrativo de honorários advocatícios se fará mediante processo administrativo e, em caso de inadimplência, o débito assim apurado será inscrito em dívida ativa.

§ 3º O arbitramento judicial e administrativo de honorários advocatícios se fará nos termos de prévia tabela fixada pelo Conselho Superior do Ceajur, que a revisará anualmente e a informará aos Juízos e Tribunais sediados no Distrito Federal.

Art. 6º A assistência jurídica gratuita será integral, compreendendo inclusive:

- I – a consultoria ou a orientação jurídica;
 - II – a solução ou a prevenção extrajudicial de litígios, mediante quaisquer técnicas de composição e administração de conflitos, inclusive mediação, conciliação e arbitragem;
 - III – a postulação ou representação técnico-jurídica em favor de interesses individuais, difusos e coletivos de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Poder Público, com emprego dos remédios jurídicos nos termos da legislação processual;
 - IV – o atendimento nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes e de portadores de transtornos mentais, com fiscalização e atuação para assegurar o respeito aos direitos e às garantias fundamentais;
 - V – a curadoria especial;
 - VI – a propositura de ação popular e de ação penal privada ou subsidiária da pública;
 - VII – a representação ou a postulação aos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos;
 - VIII – o acompanhamento de inquéritos policiais e a assistência a indiciados, investigados ou suspeitos em interrogatórios ou em declarações perante a autoridade policial ou administrativa;
 - IX – a postulação de relaxamento de prisão e de liberdade provisória nos termos dos arts. 306, § 1º, e 310 do Código de Processo Penal.
- Parágrafo único. A postulação e a orientação técnico-jurídica prevista neste artigo podem se realizar perante:
- I – qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
 - II – qualquer cartório de serviço notarial ou de registro público sediado no Distrito Federal;
 - III – o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e quaisquer outros Juízos ou Tribunais sediados no território do Distrito Federal, inclusive os da Justiça do Distrito Federal, e, supletivamente ou mediante convênio, os da Justiça do Trabalho, Federal, Eleitoral e Militar.
- Art. 7º Aos usuários do serviço de assistência jurídica prestado pelo Distrito Federal são assegurados os direitos:
- I – à informação:
 - a) dos locais e horários de funcionamento de todas as repartições do serviço de assistência jurídica;
 - b) do trâmite dos processos em que figure como interessado e de quais providências deve adotar na defesa de seus interesses ou no cumprimento ou exercício de seus deveres, ônus e faculdades processuais;
 - II – a eficiência e presteza do atendimento;
 - III – ao patrocínio de seus interesses por Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal designado objetiva e impessoalmente segundo regras prévias internas;
 - IV – ao patrocínio de seu interesse por Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal distinto daquele que patrocina o interesse de outrem, quando forem colidentes ou antagônicos tais interesses;
 - V – à revisão do ato de recusa de patrocínio de seu interesse;

VI – ao atendimento durante todos os horários de funcionamento do Poder Judiciário, inclusive em regime extraordinário ou de plantão.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º O Distrito Federal prestará assistência jurídica por intermédio exclusivo de seu Centro de Assistência Judiciária – Ceajur, instituição essencial à Justiça e permanente, que goza de autonomia funcional e administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Ceajur exercer, com exclusividade, as funções de planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar o serviço de assistência jurídica prestado pelo Distrito Federal.

Art. 9º No exercício de sua autonomia e respeitadas as regras constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Planos Plurianuais, também compete ao Ceajur gerir os recursos que lhe forem consignados no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, inclusive aqueles pertencentes ao Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – Projur, criado pela Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007, bem como:

I – nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviar ao Governador do Distrito Federal sua proposta de Orçamento Anual, para consolidação e encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 10, § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – propor ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de processo legislativo para alterar sua estrutura básica fixada em lei, para criar ou extinguir seus cargos ou funções, ou para dispor sobre planos de carreiras, cargos e remunerações;

III – observada a estrutura básica fixada em lei e sem aumento de despesa, dispor, mediante Regimento Interno, sobre sua organização e funcionamento, criando, extinguindo e alterando suas unidades orgânicas;

IV – praticar atos próprios de gestão e anulá-los, quando eivados de ilegalidade, sem prejuízo da atuação do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas;

V – organizar e fazer funcionar seu próprio sistema de controle interno independente e prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas;

VI – elaborar o planejamento estratégico de suas atividades e de aplicação de seus recursos;

VII – promover licitação, dispensá-la ou reconhecer sua inexigibilidade, para aquisição ou alienação de bens e contratação de obras e serviços;

VIII – celebrar contratos, convênios e demais ajustes, bem como os seus respectivos aditivos, distratos e apostilamentos, e reconhecer dívida, inclusive de exercício anterior;

IX – empenhar, liquidar e pagar, assim como cancelar ou anular empenho ou inscrição em restos a pagar;

X – regulamentar, abrir e promover, direta ou indiretamente, concurso público para provimento efetivo de cargos de membro ou de servidor auxiliar;

XI – regulamentar, abrir e promover, direta ou indiretamente, processo seletivo para estágio acadêmico;

XII – contratar e dispensar estagiários e praticar, nos limites da lei, todos os atos de administração de pessoal ativo e inativo, inclusive formação, treinamento e qualificação profissional, progressão funcional, correição disciplinar, lotação, readaptação, remoção, substituição, aprovação de estágio probatório, avaliação periódica de desempenho, cessão, concessão ou cassação de licença, afastamento ou vantagem e pagamento de remuneração ou indenização;

XIII – administrar e promover a conservação do patrimônio sob sua guarda e responsabilidade;

XIV – exercer atividades de tesouraria e de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, elaborando os respectivos balanços e demonstrações contábeis.

§ 1º O Ceajur, diretamente representado por seus órgãos de administração ou de execução, pode atuar judicial e extrajudicialmente na defesa de suas próprias prerrogativas institucionais, na inscrição em dívida ativa e na cobrança de receitas do Projur, criado pela Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007.

§ 2º Os arts. 97-A e 97-B da Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, aplicam-se ao Ceajur.

Art. 10. O Ceajur não se vincula nem se subordina a nenhuma Secretaria de Estado, e seu Diretor-Geral gozará do mesmo tratamento dispensado ao Procurador-Geral e aos Secretários de Estado do Distrito Federal.

§ 1º O Governador do Distrito Federal exercerá, em relação ao Ceajur, as competências previstas no art. 100, XVII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, podendo delegar seu exercício ao Diretor-Geral, salvo se se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança de membro da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

§ 2º Decreto do Poder Executivo disporá sobre os limites da delegação outorgada pelo artigo 9º, X, da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994.

Art. 11. O Ceajur, pelos Procuradores de Assistência Judiciária indicados pelo seu Diretor-Geral, deve participar, com direito a voz e voto, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e dos demais Conselhos do Distrito Federal constituídos para a proteção dos direitos humanos, da criança e do adolescente, da mulher vitimada pela violência doméstica, do idoso, do negro, dos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, do consumidor e das vítimas ou testemunhas de crimes, além de outros em que a legislação lhe der assento.

Seção II

Da Estrutura

Art. 12. O Ceajur compreende:

I – órgãos de administração superior:

- a) Conselho Superior – CS;
- b) Direção-Geral – DG;
- c) Corregedoria – CG;
- d) Ouvidoria – OV;
- e) Conselho de Administração do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CAProjur;
- f) Escola de Assistência Jurídica – Easjur;

II – órgãos de assessoramento superior:

- a) Assessoria Especial – AE;
- b) Assessoria Jurídica – AJ;
- c) Assessoria Institucional e Legislativa – AIL;
- d) Câmara de Coordenação Técnica – CCT;

III – órgãos de execução:

- a) Núcleos de Atuação – NA;
 - b) Ofícios – OF;
 - c) Procuradorias de Assistência Jurídica – PAJ;
- IV – órgãos de administração:
- a) Unidade de Administração Geral – UAG;
 - b) Departamento de Controle Interno – DCI;
 - c) Departamento de Comunicação Social – DCS;
 - d) Departamento de Arquivamento e Processamento de Dados e Documentos – DAPD;
 - e) Departamento de Estágio – DE;

V – órgãos de apoio técnico:

- a) Departamento de Cálculos e Perícias – DCP;
- b) Departamento de Atividade Psicossocial – DAP.

§ 1º O Regimento Interno do Ceajur será baixado por seu Conselho Superior, observada a estrutura básica fixada em lei e vedado qualquer aumento de despesa.

§ 2º Ressalvada a possibilidade de delegação prevista no art. 10, parágrafo único, os cargos em comissão e as funções de confiança do Ceajur serão providos pelo Governador do Distrito Federal conforme prévia e indispensável indicação do Diretor-Geral ou, nas hipóteses previstas nesta Lei, do Conselho Superior, observados os demais requisitos legais.

Seção III

Do Conselho Superior – CS

Art. 13. Ao Conselho Superior compete:

I – propor o afastamento preventivo e a destituição do Diretor-Geral antes do término de seu mandato;

II – propor a destituição do Corregedor antes do término de seu mandato;

III – instaurar e, por meio de comissão formada por três de seus membros escolhidos mediante sorteio, conduzir processo administrativo disciplinar contra o Diretor-Geral e o Corregedor;

IV – afastar preventivamente o Corregedor;

V – declarar perda de mandato, impedimento, suspeição ou incompatibilidade de seus próprios membros;

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

VI – indicar em lista tríplice os candidatos ao exercício do cargo de Corregedor e de Ouvidor;

VII – indicar seu representante no Conselho de Administração do Projur;

VIII – indicar o Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal apto à promoção por antiguidade ou por merecimento;

IX – elaborar a lista de antiguidade dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal e decidir as reclamações por sua correção;

X – avaliar, para o fim de promoção na carreira, o mérito dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, segundo critérios objetivos previamente estabelecidos em ato normativo, e decidir as reclamações contra essa avaliação;

XI – determinar a realização de correições, sem prejuízo do poder de iniciativa atribuído ao Corregedor;

XII – recomendar ao Diretor-Geral e ao Corregedor as medidas de sua alçada relativas à conduta funcional dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XIII – determinar a instauração de apuração sumária e de sindicância para apurar irregularidade, mau desempenho ou falta funcional imputada a Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, sem prejuízo do poder de iniciativa atribuído ao Corregedor;

XIV – apreciar os relatórios das apurações sumárias cuja instauração houver determinado;

XV – apreciar os relatórios das correições e das sindicâncias;

XVI – autorizar e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para julgar Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal em infração disciplinar, designando os membros da respectiva comissão;

XVII – nas hipóteses previstas em lei, afastar preventivamente do exercício do cargo o Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal que responda a processo administrativo disciplinar, assim como autorizar o seu retorno às respectivas funções;

XVIII – depois de apreciar o relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar e o parecer do Corregedor, julgar Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal em falta disciplinar, podendo:

a) absolver;

b) punir com as sanções disciplinares de advertência ou de suspensão;

c) propor a demissão, a destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, ou a cassação de aposentadoria;

XIX – depois de ouvido o interessado, autorizar e determinar, motivadamente, a representação pela propositura de ação penal ou de improbidade contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XX – julgar a revisão disciplinar proposta contra o julgamento que houver proferido ou opinar previamente ao julgamento da revisão disciplinar proposta contra ato que aplicar a Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal as sanções disciplinares de demissão, de destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, ou de cassação de aposentadoria;

XXI – depois de apreciar o relatório da comissão de avaliação e o parecer do Corregedor:

a) aprovar Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal em avaliação periódica de desempenho e em estágio probatório, confirmando-o no cargo ou reconhecendo-lhe a estabilidade;

b) propor a exoneração do Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal que, em face de seu estágio probatório, seja considerado inapto, ou que, embora estável, não seja aprovado na avaliação periódica de desempenho realizada com observância dos critérios e garantias especiais que, em lei complementar federal, forem estatuídas em favor dos servidores públicos que desempenham atividades exclusivas de Estado;

XXII – autorizar e determinar a instauração de processo de remoção compulsória de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XXIII – determinar a remoção compulsória de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XXIV – opinar previamente ao julgamento dos pedidos ou propostas de reversão, reintegração, recondução, aproveitamento e readaptação de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XXV – convocar Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal para prestar esclarecimento sobre fato determinado ou assunto de interesse da instituição;

XXVI – autorizar, previamente e por tempo determinado, a cessão ou a renovação de cessão de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal e de servidor auxiliar para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XXVII – autorizar previamente a concessão discricionária de licença e de afastamento a Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XXVIII – dirimir conflitos de atribuições entre os órgãos de execução;

XXIX – designar os membros das comissões de concurso para ingresso na Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XXX – baixar o Regimento Interno do Ceajur e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Projur;

XXXI – observadas as disposições legais e no exercício de seu poder normativo, baixar as regras:

a) que, compondo seu regimento interno, regulem a eleição e o impedimento de seus membros, sua organização e funcionamento, a distribuição objetiva e impessoal da relatoria de feitos a um de seus Conselheiros, os procedimentos que lhe cabe conduzir e a consulta prévia à edição de atos normativos;

b) das correições, das apurações sumárias, das sindicâncias, do processo administrativo disciplinar, do estágio probatório, da avaliação periódica de desempenho e do processo de remoção compulsória;

c) de formação da lista tríplice de candidatos a Diretor-Geral, Corregedor e Ouvidor;

d) do concurso para ingresso na Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

e) de lotação, remoção e substituição dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

f) de atuação funcional dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

g) de aferição objetiva, para o fim de promoção, do merecimento dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

h) de regulamentação das normas legais que regem a concessão de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

i) de concessão, segundo critérios objetivos, do afastamento para estudos ou de licença para capacitação;

j) de revisão das recusas de patrocínio de interesse;

k) de escolha dos Coordenadores de Núcleo;

XXXII – organizar os Núcleos de Atuação, os Offícios e as Procuradorias de Assistência Jurídica, criando-os, extinguindo-os, alterando-os, referindo-os a instâncias administrativas ou Juízos, nominando-os, especializando-os e também lhes fixando as atribuições;

XXXIII – revisar, de ofício ou mediante provocação, os atos que ordenem que determinada Procuradoria de Assistência Jurídica auxilie ou, em caso de vaga, responda pelo serviço de outra;

XXXIV – organizar a Câmara de Coordenação Técnica, criando e extinguindo seus órgãos, fixando-lhe as atribuições temáticas e definindo a quantidade e a forma de seleção de seus membros;

XXXV – cassar os atos do Diretor-Geral ou do Corregedor que exorbitem sua competência normativa ou regulamentar;

XXXVI – decidir as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor-Geral ou pelo Corregedor;

XXXVII – determinar a realização de diligências, inclusive de coleta de provas, quando necessárias às decisões que lhe couber tomar;

XXXVIII – aprovar o modelo das carteiras de identificação funcional dos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 14. O Conselho Superior compõe-se:

I – como membros natos: do Diretor-Geral, que o preside, dos Subdiretores-Gerais e do Corregedor;

II – como membros eleitos: de 5 (cinco) Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em atividade escolhidos pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, garantida a eleição de no mínimo um candidato de cada classe ou categoria, salvo se nenhum membro de determinada classe ou categoria se candidatar.

§ 1º Os membros do Conselho Superior recebem o título de Conselheiros e não perceberão nenhum adicional ou gratificação pelo exercício da função.

§ 2º Os membros eleitos exercerão a função por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Se, entre os cinco candidatos mais votados, não houver pelo menos um membro de cada classe ou categoria, não será reputado eleito o candidato menos votado das classes ou categorias que se fizerem representar por mais de um membro no grupo dos mais votados, de modo que a vaga seja preenchida pelo candidato mais votado de classe ou categoria sem representante no grupo dos mais votados, repetindo-se tal substituição até que reste eleito no mínimo um membro de cada classe ou categoria.

§ 4º Os candidatos que não alcancem votação suficiente para sua eleição serão os suplentes dos Conselheiros eleitos e, na falta ou impedimento destes, ou em caso de vacância, serão chamados a substituí-los ou sucedê-los segundo a ordem de votação e de modo que, sempre que possível, o Conselho Superior continue integrado por no mínimo um membro de cada classe ou categoria.

§ 5º A eleição se realizará, ordinariamente, no primeiro dia útil da segunda quinzena de agosto dos anos ímpares e, extraordinariamente, no décimo dia útil após a vacância prematura, se não houver suplente apto à sucessão.

§ 6º Em caso de vacância antes do término do biênio, o sucessor exercerá a função de Conselheiro apenas pelo restante do período.

§ 7º Se a vacância ocorrer a menos de 6 (seis) meses do término do biênio e não houver suplente apto a suceder, o Conselho Superior pode eleger o sucessor dentre quaisquer membros ativos da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

§ 8º O registro de candidaturas nas eleições extraordinárias previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo se realizará de modo a garantir que o Conselho Superior seja integrado por no mínimo um membro de cada classe ou categoria da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, salvo se nenhum membro de determinada categoria ou classe se candidatar.

§ 9º Não pode ser eleito Conselheiro, ou, se depois de eleito, ficará impedido de exercer a função enquanto durar a incompatibilidade, o Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal que:

I – seja membro nato;

II – integre a Assessoria Especial, a Assessoria Institucional Legislativa, a Assessoria Jurídica ou a Ouvidoria;

III – esteja em estágio probatório ou cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – haja sido punido com sanção disciplinar mais grave do que a advertência, salvo se o registro da penalidade já houver sido cancelado por reabilitação.

§ 10 Enquanto durar a incompatibilidade, também ficará impedido de exercer a função de Conselheiro o Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal que esteja licenciado, afastado ou em gozo de férias.

§ 11 Perderá o mandato o Conselheiro eleito que:

I – for punido com sanção disciplinar mais grave do que a advertência;

II – faltar, sem justificativa, e em 1 (um) ano, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias.

§ 12 As regras regulamentares de eleição dos membros do Conselho Superior só serão eficazes para as eleições que se realizarem mais de 30 (trinta) dias depois de sua entrada em vigor.

Art. 15. O Conselho Superior se reunirá com a presença mínima da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º O Diretor-Geral presidirá o Conselho Superior e terá voto de qualidade, salvo em matéria disciplinar.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, as decisões que importarem em aplicação de sanção disciplinar a Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal ou em seu afastamento preventivo só poderão ser tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e em sessão a que se façam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) deles.

§ 3º As decisões previstas no art. 13, I, II, IV, XVIII, c, XXI, b, e XXIII, desta Lei, só poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

§ 4º A matéria disciplinar relativa a determinado Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal deve ser tratada em reunião extraordinária, específica e reservada aos Conselheiros e às partes interessadas, a qual será especialmente convocada para esse fim e da qual o Corregedor participará sem direito a voto.

Art. 16. O Conselho Superior promoverá, nos termos de seu Regimento Interno, consulta prévia à edição de atos normativos, colhendo críticas e sugestões dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal durante o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação, em sítio oficial e reservado na internet, da minuta sugerida pelo Relator.

§ 1º O Conselho Superior deve se manifestar expressa e motivadamente a respeito de cada crítica ou sugestão manifestada tempestivamente nos termos do caput.

§ 2º Quando houver urgência na aprovação de ato normativo, a consulta prévia prescrita no caput pode ser dispensada pelo Conselho Superior mediante deliberação preliminar e motivada tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. O Conselho Superior somente deliberará a respeito de matéria incluída em pauta publicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em sítio oficial e reservado na internet, e, depois do voto do relator, permitirá que quem figure como parte no processo sustente oralmente suas razões pelo prazo regimental, que não será inferior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Quando houver urgência na apreciação de determinada matéria, a prévia inclusão em pauta pode ser dispensada pelo Conselho Superior mediante deliberação, preliminar e motivada, de 2/3 (dois terços) de seus membros, e desde que a parte interessada seja notificada pessoalmente e concorde com a dispensa do interstício previsto no caput.

Art. 18. O Conselho Superior será secretariado pela Assessoria Especial.

Art. 19. Sem direito a voto, terão assento e voz nas reuniões do Conselho Superior:

I – o representante da entidade de classe de maior representatividade dos membros ativos da Carreira de Assistência Judiciária;

II – o Assessor Jurídico.

Art. 20. O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente e independentemente de convocação, todo mês e no dia previsto em seu regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1/3 de seus membros ou, para tratar de matéria disciplinar, pelo Corregedor.

Seção IV
Da Direção-Geral – DG

Art. 21. Compete ao Diretor-Geral:

I – representar o Ceajur perante os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, incluído o respectivo Tribunal de Contas;

II – realizar a direção superior da gestão própria, administrativa, financeira e de pessoal do Ceajur, praticando pessoalmente os atos inerentes a tal direção superior, assim como todos os demais atos de simples gestão que, pelo respectivo Regimento Interno ou mediante delegação discricionária, não forem cometidos a outros órgãos, ressalvadas as competências do Conselho Superior e da Corregedoria fixadas em lei;

III – exercer a parcela de poder normativo que não seja privativa do Conselho Superior ou que lhe haja sido delegada por este;

IV – elaborar o planejamento estratégico de atividades e de aplicação dos recursos do Ceajur;

V – convocar e presidir o Conselho Superior, dirigir-lhe a pauta, formalizar e efetivar seus atos e fazê-los cumprir;

VI – exercer as funções de gestor do Projur, instituído pela Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007;

VII – delegar suas atribuições, nos limites da lei;

VIII – requisitar força policial para garantir a segurança necessária, inclusive ostensiva, ao regular exercício das funções de assistência jurídica cometidas ao Ceajur e aos seus membros, bem como para assegurar a incolumidade física destes, quando ameaçados em razão do exercício de seu cargo;

IX – expedir as carteiras de identificação funcional dos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, com fé pública em todo o território nacional.

§ 1º A competência prevista no inciso II do caput também compreende:

I – depois de apreciar o relatório da comissão de avaliação:

a) aprovar servidor auxiliar em avaliação periódica de desempenho e no estágio probatório, confirmando-o no cargo ou reconhecendo-lhe a estabilidade;

b) propor a exoneração de servidor auxiliar que, em face de seu estágio probatório, seja considerado inapto, ou que, embora estável, não seja aprovado na avaliação periódica de desempenho;

II – depois de apreciar o relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar, julgar servidor auxiliar em falta disciplinar, podendo:

a) absolver;

b) punir com as sanções disciplinares de advertência ou de suspensão;

c) propor a demissão, a destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, ou a cassação de aposentadoria;

III – devolver ao órgão ou entidade de origem servidor auxiliar cedido.

§ 2º O Diretor-Geral pode diretamente aplicar as sanções disciplinares previstas no § 1º, II, c, deste artigo, se o Governador do Distrito Federal lhe delegar tal função.

Art. 22. O Diretor-Geral será nomeado dentre 3 (três) membros ativos da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal maiores de 35 (trinta e cinco) anos, eleitos, em lista tríplice, pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

§ 1º A eleição se fará no vigésimo dia útil anterior ao término do biênio, ou no vigésimo dia útil após a vacância prematura.

§ 2º As regras regulamentares de formação da lista tríplice para Diretor-Geral só serão eficazes para as eleições que se realizarem mais de 30 (trinta) dias depois de sua entrada em vigor.

Art. 23. O Diretor-Geral exercerá o cargo por 2 (dois) anos e poderá ser reconduzido para apenas mais um biênio, desde que novamente eleito em lista tríplice e mais uma vez nomeado.

Art. 24. O Diretor-Geral não pode ser exonerado antes do término de cada biênio.

§ 1º Antes do término de cada biênio, o Diretor-Geral só será destituído se demitido do cargo efetivo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal ou meramente destituído do referido cargo em comissão por força de falta apurada em processo administrativo disciplinar e para a qual forem legalmente cominadas tais sanções.

§ 2º As sanções disciplinares de demissão ou de destituição de cargo em comissão só podem ser aplicadas ao Diretor-Geral em função de proposta do Conselho Superior tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Instaurado o processo administrativo disciplinar contra o Diretor-Geral, o Governador do Distrito Federal pode afastá-lo previamente do exercício de suas funções por força de proposta do Conselho Superior tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25. O Diretor-Geral será assistido por 2 (dois) Subdiretores-Gerais, que serão por ele indicados dentre os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em atividade.

Parágrafo único. O Diretor-Geral pode delegar aos Subdiretores-Gerais quaisquer das competências que lhe sejam atribuídas por esta Lei.

Art. 26. Em caso de falta ou impedimento do Diretor-Geral, os Subdiretores-Gerais e o Corregedor serão chamados, nessa ordem, a exercer interinamente as funções daquele primeiro cargo.

§ 1º O Diretor-Geral ou, na falta deste, o Conselho Superior, fixará a ordem de chamamento dos Subdiretores-Gerais para o exercício interino das funções daquele primeiro cargo.

§ 2º Na falta ou impedimento dos Subdiretores-Gerais e do Corregedor, os membros do Conselho Superior serão chamados, na ordem de antiguidade na Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, a exercer interinamente as funções de Diretor-Geral.

Seção V
Da Corregedoria – CG

Art. 27. Compete ao Corregedor:

I – fiscalizar o exercício funcional de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, realizando, para tanto, correições ordinárias e extraordinárias;

II – receber representações, reclamações ou denúncias contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

III – instaurar, de ofício ou por determinação do Conselho Superior, apuração sumária ou sindicância contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

IV – propor ao Conselho Superior a instauração de processo administrativo disciplinar contra Procurador de Assistência Judiciária;

V – conduzir a apuração sumária e a sindicância contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

VI – oficiar no processo administrativo disciplinar contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, oferecendo parecer depois do relatório da comissão processante e antes da manifestação final do acusado;

VII – arquivar a apuração sumária que instaurar de ofício contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

VIII – propor o arquivamento de apuração sumária instaurada por determinação do Conselho Superior contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

IX – propor ao Conselho Superior o arquivamento de sindicância instaurada contra Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

X – acompanhar o estágio probatório e oferecer relatório circunstanciado ao Conselho Superior para efetivação no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XI – ofertar relatório circunstanciado em processo de avaliação periódica de desempenho de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

XII – encaminhar à deliberação do Conselho Superior os assuntos decorrentes das atividades de correições realizadas.

Art. 28. O Corregedor manterá o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da honra e da imagem dos investigados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos abusos e excessos que cometer.

Art. 29. Os dirigentes dos órgãos do Ceajur deverão, logo após o conhecimento do fato, comunicar ao Corregedor a ocorrência de irregularidades e infrações imputáveis a Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

§ 1º As comunicações previstas no caput deverão ser instruídas com as peças que comprovem ou indiquem a irregularidade ou infração.

§ 2º Recebida a comunicação, a Corregedoria instaurará apuração sumária ou sindicância, ou proporá ao Conselho Superior a instauração de tais procedimentos preliminares de investigação.

§ 3º As representações, reclamações ou denúncias contra Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal só serão recebidas se formuladas por escrito ou reduzidas a termo perante a Corregedoria-Geral e contiverem a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade.

§ 4º Havendo dúvida sobre a autenticidade da denúncia, representação ou reclamação, seu autor será intimado pelo Corregedor-Geral para comparecer pessoalmente e confirmar o teor da denúncia.

§ 5º O Corregedor promoverá correições nos Núcleos de Atuação, com a participação dos respectivos Coordenadores, que deverão prestar o auxílio necessário, informando sobre o funcionamento do serviço.

Art. 30. O Corregedor será nomeado dentre os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em atividade indicados em lista tríplice pelo Conselho Superior e que integrem a última categoria ou classe da carreira.

Parágrafo único. A eleição da lista tríplice se fará no décimo dia útil anterior ao término do biênio, ou no décimo dia útil após a vacância prematura do cargo de Corregedor.

Art. 31. O Corregedor exercerá o cargo por 2 (dois) anos, e não pode ser exonerado antes do término do biênio, permitida uma recondução.

§ 1º Antes do término do biênio, o Corregedor só será destituído se demitido do cargo efetivo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal ou meramente destituído do referido cargo em comissão por força de infração disciplinar para a qual sejam legalmente cominadas tais sanções ou em função de grave conduta ilícita ou imoral, ainda que extrafuncional, que lhe retire a reputação ilibada necessária ao exercício do cargo, e, em qualquer caso, conforme apurado em processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Corregedor só pode ser destituído por força de proposta do Conselho Superior aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Ao instaurar o processo administrativo disciplinar contra o Corregedor, o Conselho Superior pode, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, afastá-lo preventivamente do exercício de suas funções.

Art. 32. Na falta ou impedimento do Corregedor, os membros eleitos do Conselho Superior serão, na ordem de antiguidade na Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, chamados a exercer interinamente as funções daquele primeiro cargo.

Seção VI
Da Ouvidoria – OV

Art. 33. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, nomeado dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos que não integrem a Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, indicados em lista tríplice pelo Conselho Superior, e para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Ouvidoria será organizada pelo Regimento Interno do Ceajur, que lhe fixará as atribuições e preverá as hipóteses de extinção prematura do mandato do Ouvidor.

Seção VII

Do Conselho de Administração do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CAProjur

Art. 34. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CAProjur organiza-se nos termos da Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007, que também lhe fixa as competências.

Parágrafo único. O CAProjur elaborará seu próprio Regimento Interno, que entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior.

Seção VIII

Da Escola de Assistência Jurídica – Easjur

Art. 35. A Escola de Assistência Jurídica, dirigida por um Diretor indicado pelo Diretor-Geral dentre os membros ativos ou inativos da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, será organizada pelo Regimento Interno do Ceajur, que também lhe fixará as competências.

Art. 36. A Escola de Assistência Jurídica funcionará, nos termos do Regimento Interno do Ceajur, como órgão executivo da Câmara de Coordenação Técnica.

Seção IX

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 37. A Assessoria Especial, a Assessoria Institucional e Legislativa e a Assessoria Jurídica subordinam-se diretamente ao Diretor-Geral ou, por delegação deste, a qualquer dos Subdiretores-Gerais e serão organizadas pelo Regimento Interno do Ceajur, que também lhes fixará as competências.

§ 1º A Assessoria Especial terá até 3 (três) membros, além de seu Coordenador, todos indicados pelo Diretor-Geral dentre os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em atividade.

§ 2º O Assessor Jurídico e o Chefe da Assessoria Institucional e Legislativa serão indicados pelo Diretor-Geral dentre os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em atividade.

Art. 38. Observado o disposto no art. 36 desta Lei, o Conselho Superior organizará a Câmara de Coordenação Técnica, criando e extinguindo seus órgãos, fixando-lhes as atribuições temáticas e definindo a quantidade e a forma de seleção de seus membros, que serão recrutados pelo Diretor-

Geral dentre os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em atividade nos órgãos de execução.

Art. 39. Os membros da Câmara de Coordenação Técnica atuarão nela sem prejuízo do desempenho de suas atribuições nos órgãos de execução e sem direito à percepção de gratificação ou adicional.

Seção X
Dos Órgãos de Execução
Subseção I

Dos Núcleos de Atuação, Ofícios e Procuradorias de Assistência Jurídica

Art. 40. A assistência jurídica será prestada pelos órgãos de execução do Ceajur.

Art. 41. A unidade básica de divisão de trabalho é a Procuradoria de Assistência Jurídica, a cargo de um único Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

§ 1º O Coordenador de Núcleo de Atuação pode excepcionalmente ordenar que determinada Procuradoria de Assistência Jurídica auxilie ou, em caso de vaga, responda pelo serviço de outra.

§ 2º O auxílio ou cumulação previstos no § 1º só podem durar mais de 3 (três) meses se aprovados pelo Diretor-Geral e comunicados ao Conselho Superior, que poderá, de ofício ou por provocação, cassar a determinação de auxílio ou cumulação.

Art. 42. O Ofício é composto por uma ou mais Procuradorias de Assistência Jurídica, que dividem o trabalho comum segundo critério de distribuição equânime, sem referência a fator externo que possa tornar desigual a carga de cada uma.

Parágrafo único. O Ofício pode ser referido a apenas um, ou a mais de um Juízo ou instância administrativa.

Art. 43. O Núcleo de Atuação é composto por um ou mais Ofícios, separados ou agrupados, em função de conveniência da logística de administração.

Art. 44. O Coordenador de cada Núcleo será nomeado dentre os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em atividade e segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 45. O Conselho Superior criará, extinguirá e alterará os Núcleos de Atuação, os Ofícios e as Procuradorias de Assistência Jurídica e lhes fixará as atribuições, inclusive por meio da referência de tais órgãos a Juízos ou instâncias administrativas.

Parágrafo único. A criação de Núcleos de Atuação respeitará a disponibilidade de cargos em comissão ou de funções de confiança de Coordenador.

Subseção II

Da Lotação e da Remoção dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal

Art. 46. A lotação inicial definitiva dos Procuradores de Assistência do Distrito Federal será promovida em função das vagas abertas segundo a conveniência do serviço e a ordem de classificação no concurso público.

Parágrafo único. A lotação provisória dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal recém-ingressados na Carreira será promovida nos termos de ato normativo baixado pelo Conselho Superior.

Art. 47. A remoção dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal se fará:

I – mediante permuta, a pedido e desde que atendida a conveniência do serviço;

II – mediante regular concurso e segundo a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga;

III – compulsoriamente, por interesse público ou em função de falta disciplinar que, pela sua gravidade e repercussão, torne incompatível a permanência do faltoso no órgão de execução em que esteja lotado.

§ 1º A lotação inicial definitiva e a promoção serão precedidas de concurso de remoção.

§ 2º A remoção compulsória, precedida de regular processo administrativo em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, será determinada mediante decisão motivada adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Seção XI

Dos Órgãos de Administração e de Apoio Técnico

Art. 48. Compete à Unidade de Administração Geral:

I – prestar o suporte administrativo, atuando efetivamente como órgão operacional dos sistemas de orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais, transporte e administração de pessoal;

II – exercer a supervisão funcional sobre as unidades de apoio administrativo estruturadas internamente.

Art. 49. Compete à Divisão de Controle Interno exercer, com independência, as funções previstas no art. 74 da Constituição da República.

Art. 50. Os órgãos de administração e de apoio técnico são subordinados diretamente ao Diretor-Geral ou, por delegação deste, a qualquer dos Subdiretores-Gerais.

Art. 51. O Regimento Interno do Ceajur organizará os órgãos de administração e de apoio técnico e lhes fixará as competências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Diretor-Geral, o Corregedor e os Conselheiros eleitos atuais cumprirão o restante de seus respectivos mandatos.

§ 1º Será feita, em até 30 (trinta) dias, a eleição de mais 2 (dois) membros do Conselho Superior e respectivos suplentes, cujos mandatos findarão com os dos já eleitos e em exercício atualmente.

§ 2º As regras desta Lei Complementar que estabelecem novas incompatibilidades para o exercício da função de Conselheiro eleito ou de Coordenador de Núcleo não se aplicam àqueles que estiverem exercendo tais funções quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 53. A Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal continua regida pelas disposições ainda vigentes da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, da Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003,

da Lei nº 3.246, de 15 de dezembro de 2003, e pelo art. 11 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010. § 1º Também se aplicam aos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal as disposições do art. 36 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; dos arts. 5º, 6º, 7º, 10, § 2º, 11, parágrafo único, 12, 13, 14, 15, 17 e 21 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003; do art. 50 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, e, no que couber, o disposto nos arts. 126-A, 127 e 128 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

§ 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, também se aplica aos efeitos decorrentes desta Lei.

§ 3º A ordem de antiguidade dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, única para todo e qualquer efeito, será fixada por categoria e, sucessivamente, em função:

- I – do tempo no cargo, em relação àqueles que pertencerem à mesma classe ou categoria;
- II – do tempo na carreira;
- III – do tempo no serviço público distrital;
- IV – do tempo no serviço público federal, estadual ou municipal, nessa ordem;
- V – da classificação no concurso público de ingresso na carreira, em relação àqueles que houverem participado do mesmo certame;
- VI – da idade.

§ 4º Os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal de classe ou categoria mais elevada posicionam-se, na ordem de antiguidade, à frente dos de classe ou categoria inferior.

Art. 54. Os Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, no exercício de seus cargos, podem:

I – requisitar a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, bem como às prestadoras de serviços públicos:

- a) expedição ou remessa, no prazo que fixarem, de certidões, atestados e demais documentos que contenham dados, esclarecimentos ou informações públicas, ou particulares de acesso público;
- b) realização de perícias, inclusive vistorias, avaliações e exames, e demais diligências que forem necessárias à defesa dos interesses que lhes cabe patrocinar;
- II – transitar livremente e com prioridade, inclusive com o veículo que os transporta;
- III – ter livre acesso a quaisquer repartições da Administração Pública direta e indireta, inclusive de fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- IV – requisitar o auxílio de autoridade pública ou de seus agentes;
- V – ter livre e gratuito acesso às informações constantes de qualquer banco de dados de caráter público.

Parágrafo único. Os servidores públicos que não atenderem às requisições de que trata este artigo serão punidos disciplinarmente.

Art. 55. Ficam afetados ao Ceajur os bens públicos distritais de qualquer natureza que estejam atualmente destinados aos seus serviços, cabendo ao Poder Executivo proceder ao inventário de tais bens e formalizar a transferência de sua administração e guarda.

Art. 56. Os cargos em comissão que atualmente se encontram à disposição ou a serviço do Ceajur passam a integrar seu quadro de pessoal.

Art. 57. Os arts. 7º e 9º da Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal constituirá o Conselho de Administração do Fundo, com a seguinte composição:

-
- II – os Subdiretores-Gerais do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
-
- IV – o Coordenador da Assessoria Especial;
-
- VI – um representante da entidade de classe de maior representatividade dos membros ativos da carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Geral e, na sua ausência, por seu substituto legal.

.....

Art. 9º O Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal funcionará como órgão gestor do Fundo, cabendo-lhe:

- I – dirigir a administração do Fundo;
- II – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;
- III – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- IV – ao final de cada exercício financeiro, submeter as informações representativas da situação do Fundo ao exame do Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:
- a) relatório com descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
- b) especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;
- c) balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. Ao examinar as informações que lhe forem prestadas nos termos do inciso IV do caput, o Conselho de Administração deverá verificar, entre outros aspectos:

- I – a solvabilidade do Fundo;
- II – a regularidade de suas contas;
- III – o cumprimento dos fins do Fundo;
- IV – o desempenho dos programas;
- V – a aplicação dos recursos.

Art. 58. O Ceajur firmará convênio com os órgãos de Segurança Pública para atender ao disposto no art. 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 59. A entrada em vigor desta Lei Complementar não autorizará nenhum aumento automático de despesa pública, de modo que a organização administrativa nela prevista será implantada paulatinamente, à medida que os cargos e as funções necessárias à implantação forem sendo criados por lei ou remanejados por decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 60. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. As normas que, editadas por lei, decreto ou resolução do Conselho Superior do Ceajur anteriores a esta Lei, disponham sobre a organização e o funcionamento do órgão, bem como sobre direito dos servidores, continuam em vigor desde que compatíveis com esta Lei Complementar e até que seja aprovado seu Regimento Interno ou norma dispondo em sentido contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal
GERALDO LORENÇO ALMEIDA
Secretário de Estado de Governo
GERALDO MARTINS FERREIRA
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor- Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal

DECRETO Nº 31.842, DE 28 DE JUNHO DE 2010. (*)
Instaura Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em cumprimento à Decisão nº 2258/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.160, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos dos processos elencados na referida Decisão.

Art. 2º Fica designada, em cumprimento à Decisão nº 2258/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.160, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomadas de contas especial relacionadas aos autos dos processos elencados no artigo 2º do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, e artigo 5º do Decreto nº 31.160, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Fica instaurada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tomada de Contas Especial e designada a Comissão constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.516, de 05 de abril de 2010, publicado no DODF nº 65, de 06 de abril de maio de 2010, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionada aos autos do processo 330.000.096/2004.

Art. 4º Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.781, de 10 de junho de 2010, publicado no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a tomada de contas especial relacionada aos autos do processo 010.000.380/2006.

Art. 5º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 2665/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e designada a Comissão constituída no artigo 1º do Decreto nº 31.324, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.001.453/2010.

Art. 6º Fica instaurada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tomada de Contas Especial e designada a Comissão constituída pelo artigo 2º, do Decreto nº 31.661, de 10 de abril de 2010, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2010, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionada aos autos do processo 410.001.914/2009.

Art. 7º Fica instaurada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.318, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos dos processos 410.001.984/2009, 410.002.236/2009 e 410.002.443/2009.

Art. 8º Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 31.318, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos dos processo 410.000.301/2009 e 410.000.978/2008.

Art. 9º Fica designada, em observância ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída pelo artigo 2º, do Decreto nº 31.661, de 10 de abril de 2010, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2010 para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da Tomada de Contas Especial relacionada aos autos do processo 410.000.302/2009.

Art. 10. Ficam instauradas, em cumprimento à Decisão nº 2258/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.160, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, para, no prazo ora vigente, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos dos processos 220.000.092/2004, 220.000.223/2008, 220.000.226/2005, 220.000.317/2005 e 220.000.594/2000.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 123, de 29 de junho de 2010, página 01.

DECRETO Nº 31.908, DE 09 DE JULHO DE 2010.(*)

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º As licitações e contratos tendo por objeto as aquisições, obras e serviços de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal, que os conduzirá em todas as suas etapas processuais e executórias.

Art. 3º Para o exercício das competências de que trata o presente Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal colocará sob a chefia imediata do Secretário de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal quatro comissões de licitação, bem como o apoio administrativo presentemente utilizado nos processos licitatórios da área de saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os processos relativos às licitações e contratos referidos no artigo 2º e já iniciados serão enviados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, para avaliação técnica e logística, no prazo de 48 horas contadas da data de publicação deste Decreto, ao titular da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Após avaliados, os processos enviados pela Central de Compras e Licitações do Distrito Federal serão restituídos àquela Central, de forma a possibilitar a sua continuidade.

§ 2º No mesmo prazo, o Corregedor-Geral do Distrito Federal designará dois servidores de nível superior para auxiliar na auditoria dos processos relacionados às licitações e contratos de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O desempenho das atividades referidas neste Decreto será considerado de relevante interesse público e registrado nos assentamentos funcionais dos servidores por elas responsáveis.

Art. 6º O prazo de vigência deste Decreto é de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 132, de 12 de julho de 2010, página 08.

DECRETO Nº 31.965, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.134.352,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº

4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 080.006.553/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.134.352,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					8.134.352
12.365.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001850	0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.11	0	100	8.134.352	8.134.352
2010AC00312							8.134.352
TOTAL							8.134.352

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					8.134.352
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000168	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	6.659.016
							6.659.016
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000171	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.475.336
							1.475.336
2010AC00312							TOTAL
							8.134.352

DECRETO Nº 31.966, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.752.204,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.542/2010, 064.000.186/2010, 064.000.248/2010 e 055.024.261/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal e ao Depar-

122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000038	0005	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM SOBRADINHO					
		5	33.90.39	0	237	60.000	60.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000039	0006	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM PLANALTIMA					
		6	33.90.39	0	237	79.000	79.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000040	0007	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO PARANÓIA					
		7	33.90.39	0	237	40.000	40.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000041	0008	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO NÚCLEO BANDEIRANTE					
		8	33.90.39	0	237	42.000	42.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000042	0009	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NA CEILÂNDIA					
		9	33.90.39	0	237	205.000	205.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000043	0010	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO GUARA					
		10	33.90.39	0	237	70.000	70.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000044	0011	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO CRUZEIRO					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	11	33.90.39	0	237	48.000	48.000
Ref. 000045	0012 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SAMAMBALA						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	12	33.90.39	0	237	118.000	118.000
Ref. 000046	0013 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SANTA MARIA						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	13	33.90.39	0	237	44.000	44.000
Ref. 000047	0014 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SÃO SEBASTIÃO						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	14	33.90.39	0	237	14.000	14.000
Ref. 000048	0015 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RECANTO DAS EMAS						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	15	33.90.39	0	237	52.000	52.000
Ref. 000049	0016 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO LAGO SUL						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	16	33.90.39	0	237	72.000	72.000
Ref. 000050	0017 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE	17	33.90.39	0	237	23.000	23.000

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000051	0018	SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO LAGO NORTE					
		18	33.90.39	0	237	35.000	35.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000052	0019	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NA CANDANGOLÂNDIA					
		19	33.90.39	0	237	15.000	15.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000053	0020	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA EM AGUAS CLARAS					
		20	33.90.39	0	237	65.000	65.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000054	0021	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO II					
		21	33.90.39	0	237	20.000	20.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000055	0022	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO SUDOESTE/OCTOGONAL					
		22	33.90.39	0	237	72.000	72.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000056	0023	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO VARIAÇÃO					
		23	33.90.39	0	237	11.000	11.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 003634	1142	IMPLANTAÇÃO DE					

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO PARK WAY						
06.181.0193.1732		24	33.90.39	0	237	87.000	87.000
Ref. 003635	1143 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO						
06.181.0193.1732		25	33.90.39	0	237	9.000	9.000
Ref. 003636	1144 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA EM SOBRADINHO II						
06.181.0193.1732		26	33.90.39	0	237	39.000	39.000
Ref. 003637	1145 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO JARDIM BOTANICO						
06.181.0193.1732		27	33.90.39	0	237	7.000	7.000
Ref. 003638	1146 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA EM ITAPOÁ						
06.181.0193.1732		28	33.90.39	0	237	15.000	15.000
Ref. 011584	6203 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO						
06.181.0193.1732		29	33.90.39	0	237	131.000	131.000
Ref. 015010	6204 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA EM VICENTE PIRES						
		30	33.90.39	0	237	86.000	86.000
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.396.409
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015245	8663 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	1.396.409	1.396.409
2010AC00308							TOTAL
							11.672.346

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						79.838
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA						
		99	33.90.30	0	100	79.838	79.838
2010AC00308							TOTAL
							79.838

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE						1.414.346
12.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011744	7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE - EDUCAÇÃO						
		99	31.90.11	0	100	1.396.409	1.396.409
12.364.0350.9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 011450	0001 BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA						
		1	33.90.18	0	100	17.937	17.937
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						10.258.000
06.181.0193.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						
Ref. 000031	0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						
		99	33.90.39	0	237	10.258.000	10.258.000
2010AC00308							TOTAL
							11.672.346

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						79.858
08.306.1750.4015	CESTA VERDE						
Ref. 013816	0001 CESTA VERDE	99	33.90.92	0	100	79.858	79.858
TOTAL							79.858
2010AC00306							79.858

DECRETO Nº 31.967, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamen-tárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA						800.000
28.843.0001	9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PUBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 013783	0005	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PUBLICA RELATIVA AO INSS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA						
			99	46.90.71	0	100	800.000	800.000
2010AC00311							TOTAL	800.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201	26201		SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA				800.000
26.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001721	0079		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA				
		99	33.90.39	0	100	300.000	
		99	33.90.47	0	100	500.000	
							800.000
TOTAL							800.000
2010AC00311							

DECRETO Nº 31.968, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Operação de Crédito Interna com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de acordo com a Lei Distrital nº 4.490, de 14 de julho de 2010.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	2114.12.02	135	11.412.000		11.412.000		
2010AC00315					TOTAL	11.412.000	

ANEXO		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						11.412.000
26.782.2800.7220		CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS						
Ref. 013714	7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	11.412.000	11.412.000
TOTAL								11.412.000
2010AC00315								11.412.000

DECRETO Nº 31.969, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 040.003.447/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						17.798.908
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 009067 6067 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PREDIO REFORMADO (M2) 1900	99	44.00.00	0	1	139.000	
						139.000
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 187	99	44.00.00	0	1	3.646.186	
						3.646.186
17.512.0122.3574 PERFURAÇÃO DE POÇOS						
Ref. 009050 6050 (**) PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL						
POÇO PERFURADO (UNIDADE) 4	99	44.00.00	0	1	1.703.828	
						1.703.828
17.512.0122.3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS						
Ref. 009051 6051 (**) IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL						
ADUTORA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	10.000	
						10.000
17.512.0122.3662 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA						
Ref. 009052 6052 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	840.000	
						840.000
17.512.0122.5713 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009076 6076 (**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	39.685	
						39.685
17.512.0122.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA						
Ref. 010441 6033 (**) IMPLANTAÇÃO DA ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA MESTRE D'ARMAS						

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 30	6	44.00.00	0	1	5.000	
						5.000
17.512.0122.5725 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 009078 6078 (**) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	149.498	
						149.498
17.512.0122.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009033 6033 (**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.268.844	
						1.268.844
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009015 6015 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 638	99	44.00.00	0	1	3.978	
						3.978
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009016 6016 (**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	2.659	
						2.659
17.512.0124.5712 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Ref. 009077 6077 (**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 148000	99	44.00.00	0	1	485.000	
						485.000
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009043 6043 (**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	1	735.900	

ANEXO V		DESPESA				R\$ 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							735.900
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009045 6045	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DAS COLÔNIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBALA						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	4.765.995	4.765.995
17.512.0124.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009024 6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 15	99	44.00.00	0	1	4.003.335	4.003.335
2010AC00302						TOTAL	17.798.908

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CREDITO DISPENDIO-DECRETO						ORÇAMENTO DISPENDIO	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202		COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				111.500.000
17.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010601	6977		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
		99	33.00.00	0	6	52.000.000	52.000.000
28.843.0001.9030			AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 010604	0004		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA CONTRATADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
		99	32.00.00	0	6	34.000.000	
		99	46.00.00	0	6	25.500.000	59.500.000
2010AC00302						TOTAL	111.500.000

ANEXO VII		DESPESA					RS 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO							ORÇAMENTO DISPENDIO	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						111.153.378
17.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 010597 6984	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.00.00	0	1	60.000.000	60.000.000
17.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010601 6977	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.00.00	0	1	50.251.378	50.251.378
17.244.1461.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 015087 8606	RESPONSABILIDADE SOCIAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.00.00	0	1	902.000	902.000
2010AC00302	TOTAL					111.153.378	

ANEXO VIII		DESPESA				R\$ 1,00	
SUPL. EXCESSO ARRECAÇÃO CONV. NVESTIMEN-DECRETO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202						28.622.025
17.122.0100.3983							
Ref. 009063	6063						

Ref. 009076 6076	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	7	1.000.000	1.000.000
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 009017 6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	7	1.122.500	1.122.500
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Ref. 009020 6020	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO						

ANEXO VIII	DESPESA	RS 1,00
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN -DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL							
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0		99	44.00.00	0	7	1.360.000	1.360.000
17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Ref. 009021 6021	(**) CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0		99	44.00.00	0	7	113.500	113.500
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009022 6022	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	0	7	5.000.000	5.000.000
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009044 6044	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA ESTRUTURAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		25	44.00.00	0	7	1.200.000	1.200.000
TOTAL						28.622.025	

ANEXO IX	DESPESA					R\$ 1,00		
SUPL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO DECRETO					ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						17.375.840
17.512.0122.3904		REFORMA DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 009054	6054	(**) REFORMA DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
		RESERVATÓRIO DE AGUA REFORMADO (M3) 0	99	44.00.00	0	6	3.444.000	3.444.000
17.512.0122.5725		CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 009078	6078	(**) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
		RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	6	165.000	165.000
17.512.0122.7009		REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009064	6064	(**) REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA						
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	6	200.000	200.000
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009022	6022	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	6	4.830.000	4.830.000
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009043	6043	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO ÁGUAS CLARAS						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	6	1.522.000	1.522.000
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009045	6045	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBALÁ						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	6	4.764.840	4.764.840
17.512.0124.7012		MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						

ANEXO	IX	DESPESA					R\$ 1,00	
SUPL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO DECRETO					ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009024	6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 15	99	44.00.00	0	6	2.450.000	2.450.000
2010AC00302							TOTAL	17.375.840

ANEXO		X	DESPESA		R\$ 1,00			
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
			SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						17.798.908
17.122.0100.3983		CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS						
Ref. 009063	6063	(**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	772.057	772.057
17.512.0122.3665		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 009053	6053	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.009.937	1.009.937
17.512.0122.3904		REFORMA DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 009054	6054	(**) REFORMA DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
		RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO (M3) 0	99	44.00.00	0	1	3.088.809	3.088.809
17.512.0122.3952		SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 009055	6055	(**) SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	648.457	648.457
17.512.0122.7007		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009014	6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.620.000	1.620.000
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009064 6064 (**) REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA						

ANEXO	X	DESPESA	R\$ 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
(M2) 0		1	44.00.00	0	1	4.648.534	4.648.534
17.512.0124.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 015450 0009	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	0	1	1.467.799	1.467.799
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 009017 6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0		99	44.00.00	0	1	857.507	857.507
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009020 6020	(**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0		99	44.00.00	0	1	11.548	11.548
17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009021 6021	(**) CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0		99	44.00.00	0	1	187.182	187.182
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009044 6044	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA VILA ESTRUTURAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		25	44.00.00	0	1	522.254	522.254

17.512.0124.7011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009023 6023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.00.00	0	1	2.964.824	

ANEXO	X	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							2.964.824
2010AC00302							TOTAL
							17.798.908

ANEXO	XI	DESPESA						R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						3.346.622
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009022	6022	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.571.446	1.571.446
17.512.0124.7011		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009023	6023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.00.00	0	1	1.775.176	1.775.176

DECRETO Nº 31.971, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 289.652,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 400.000.542/2009 e 401.000.265/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e ao Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 289.652,00 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recursos diretamente arrecadados e ao Convênio nº 004/2008 - PRONASCI/SEJUS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						267.909
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 013320	0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
		99	33.90.39	4	300	5.150	
		99	44.90.52	0	321	34.067	
		99	44.90.52	0	332	228.692	
							267.909
440905/44905	48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - PROJUR						21.743
04.122.2400.3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 017235	9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	320	21.743	
							21.743
TOTAL							289.652

DECRETO Nº 31.972, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Prescreve medidas destinadas à elaboração e execução de programa de ações destinadas a dotar os Núcleos de Assistência Jurídica do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Ceajur) de sedes próprias instaladas em imóveis públicos distritais situados nas vizinhanças dos fóruns da Justiça do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII, X, XVI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Orçamento do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) deverão se articular com o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Ceajur) para, no prazo de 30 (trinta) dias, submeterem, à aprovação do Governador do Distrito Federal, um programa de ações destinadas a dotar os Núcleos de Assistência Jurídica de sedes próprias instaladas em imóveis públicos distritais situados nas vizinhanças dos fóruns da Justiça do Distrito Federal.

Art. 2º Visando à consecução do programa que for aprovado nos termos do artigo 1º deste Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Orçamento do Distrito Federal deve:

I - preparar os anteprojetos de leis de alteração do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, conforme for necessário para a realização das obras públicas de construção das sedes dos Núcleos de Assistência Jurídica que vierem a ser programadas para os exercícios financeiros de 2010 e de 2011;

II - sugerir as medidas que se fizerem adequadas e necessárias para que, nos termos do artigo 10, § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011 do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Ceajur), de sua iniciativa, contemple dotações para a realização das obras públicas de construção das sedes dos Núcleos de Assistência Jurídica programadas para o exercício financeiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.973, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Determina a realização de procedimentos licitatórios objetivando a concessão e a permissão de serviços de transporte coletivo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o mandamento do artigo 175 da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º e 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com os artigos 14 e 40 da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; considerando a regra do artigo 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e especialmente atento às diretrizes do artigo 3º, inciso VI e do artigo 15, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS a realização de estudos técnicos objetivando identificar as hipóteses de concessão ou permissão de serviços públicos de transporte coletivo no Distrito Federal sem amparo dos procedimentos licitatórios regulares.

Art. 2º Os estudos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a referida autarquia, logo após, adotar todas as medidas objetivando promover a licitação imediata dos serviços que estiverem em desacordo com as normas de licitação vigentes.

Art. 3º Incumbe à Corregedoria-Geral do Distrito Federal fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.974, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Cria a Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, contendo a seguinte estrutura administrativa:

1. Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares;

1.1. Assessoria da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e constantes do Anexo II.

Art. 4º A Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares é subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.974, de 26 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assessor, DFA-11, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE, Assessor, DFA-14, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 31.974, de 26 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assistente, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 31.975, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.256, de 18 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 31.256, de 18 de janeiro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Casa Militar, de Chefe de Gabinete da Governadoria e de Assessor de Imprensa da Governadoria do Distrito Federal passam a ser denominados: Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar, Secretário de Estado-Chefe do Gabinete da Governadoria e Secretário de Estado-Chefe da Assessoria de Imprensa da Governadoria do Distrito Federal, respectivamente, mantendo-se as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como seus atuais ocupantes, vencimentos e atribuições.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.976, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Mobilização Social e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Promoção, da Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.977, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Topografia, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete;

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.592, de 15 de abril de 2010, Decreto nº 31.669, de 12 de maio de 2010 e Decreto nº 31.974, de 26 de julho de 2010

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 26 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

2010 Brincando de Biblioteca com Programa Literário. VALOR R\$ 16.000,00 2º)0150.001.458/2010 Oficina Histórico-Literária - Cruzeiro, 50 Anos. VALOR R\$ 20.250,00 3º) 0150.001.460/2010 Revistas Literárias Brasileiras - Século XX - 2º vol. VALOR R\$ 19.375,00 4º) 0150.001.724/2010 Ópera do Poeta e do Bárbaro. VALOR: R\$ 20.200,00

Projetos desclassificados, nos termos do § 1º do Art. 2º, da Portaria nº 12/2010: 0150.001.461/2010 Ângelo e Saú. VALOR R\$ 30.000,00.

CIRCO E CULTURA POPULAR (FOLCLORE)

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Circo Fomento (Montagem) Grande Porte - R\$ 60.000,00: 1º) 0150.001.770/2010 Me Vê no Circo. VALOR: R\$ 59.000,00 2º) 0150.001.520/2010 Manutenção da Trupe. VALOR R\$ 60.000,00 3º) 0150.001.469/2010 Os Patrulhões. VALOR R\$ 60.000,00 4º) 0150.001.467/2010 Absinto. VALOR R\$ 60.000,00 5º) 0150.001.472/2010 Ampliação de Repertório Artístico. VALOR R\$ 59.999,00 6º) 0150.001.457/2010 Cidade Vida. VALOR R\$ 59.000,00 Circo Fomento (Montagem) Médio Porte - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.470/2010 Circo de Brinquedo - O Domador de Elefantes. VALOR R\$ 30.691,60 2º) 0150.001.456/2010 Sonhos de Bonecos. VALOR R\$ 39.920,00 Circo Fomento (Montagem) Pequeno Porte - R\$ 20.000,00: 1º) 0150.001.449/2010 Refletoar. VALOR R\$ 20.000,00 Circo Difusão (Circulação) Pequeno Porte - R\$ 20.000,00: 1º) 0150.001.426/2010 Brincadeiras de Circo no Parque. VALOR R\$ 20.000,00 2º) 0150.001.513/2010 Noite de Giz. 19.961,28 3º) 0150.001.516/2010 Coisa de Irmão. VALOR R\$ 19.995,00 4º) 0150.001.769/2010 Desencaixados. VALOR: R\$19.985,00 Circo Difusão (Circulação) Médio Porte - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.425/2010 Circo dos Brincantes. VALOR R\$ 40.000,00 2º) 0150.001.447/2010 Colúmpio. VALOR R\$ 32.982,00 3º) 0150.001.799/2010 Tome sua Poltrona. VALOR: R\$ 33.717,00 4º) 0150.001.455/2010 Magia nas Escolas. VALOR 36.309,50 5º) 0150.001.448/2010 Tecendo Fios D’éter. VALOR R\$ 40.000,00 Circo Difusão (Circulação) Grande Porte - R\$ 60.000,00: 1º) 0150.001.497/2010 Circo Circuito Rural. VALOR R\$ 51.240,00 2º) 0150.001.519/2010 Difusão e Pesquisa do Circo Teatro Artetude . VALOR R\$ 60.000,00 3º) 0150.001.502/2010 Circo-Lá. VALOR R\$ 59.935,00 Circo Difusão (Circulação) Mostras e Festivais - R\$ 150.000,00: 1º) 0150.001.450/2010 IV Mostra Zezito de Circo. VALOR R\$ 150.000,00 2º) 0150.001.518/2010 Festival de Mágica de Brasília - FMB. VALOR R\$ 113.391,73 3º) 0150.001.471/2010 Festivais Varietê. VALOR R\$ 125.785,00 4º) 0150.001.748/2010 II Encontro de Palhaças de Brasília. VALOR: R\$ 148.175,00 Circo Formação Intercâmbio e Capacitação de Profissionais - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.517/2010 Circo Escola Simpatia. VALOR R\$ 30.000,00 2º) 0150.001.503/2010 Oficinas de Aprimoramento para Artistas Circenses. VALOR R\$ 29.997,88 Circo Preservação Projeto de Pesquisa/Resgate/Registro - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.474/2010 Uirapuru Bambu - Poéticas Imagens de um Espetáculo. VALOR R\$ 30.000,00 2º)0150.001.473/2010 Identidade do Circo Candango. VALOR R\$ 30.000,00 Circo Responsabilidade Social Pequeno Porte - R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.501/2010 Recreio Cultural. VALOR R\$ 49.040,00 Circo Responsabilidade Social Médio Porte - R\$ 100.000,00: 1º)0150.001.515/2010 Roda Vida o Circo. VALOR R\$ 100.000,00 2º) 0150.001.495/2010 Riso Cidadão. VALOR R\$ 96.000,00 Cultura Popular Registros (Livros, CD’s, Revistas e Catálogos) - R\$ 25.000,00: 1º)0150.001.424/2010 O Mito do Calango Voador. VALOR R\$ 24.000,00 Cultura Popular Festivais, Encontros e Mostras de Grande Porte - R\$ 125.000,00: 1º) 0150.001.789/2010 VI Festival Brasília de Cultura Popular. VALOR: R\$ 124.100,00 Cultura Popular Festivais, Encontros e Mostras de Pequeno Porte - R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.468/2010 São Batuque. VALOR R\$ 47.325,68 2º)0150.001.512/ 2010 Encontro do Folclore Brasileiro de Planaltina. VALOR R\$ 50.000,00 3º) 0150.001.768/2010 Mostra de Artesanato e Cultura Popular. VALOR: R\$ 50.000,00 Cultura Popular Circulação - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.521/2010 Cultura Indígena nas Escolas do DF. VALOR R\$ 30.000,00 Cultura Popular Oficinas - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.514/2010 Memórias Populares. VALOR R\$ 39.550,00 2º) 0150.001.496/2010 Cacuriá do Velho Chico ao Paranoá. VALOR R\$ 39.715,00 3º) 0150.001.771/2010 Oficinas de Aperfeiçoamento em Técnicas Artesanais. VALOR: R\$ 39.500,00 1 4º)0150.001.500/2010 Mamulengo de RAPente. VALOR R\$ 40.000,00.

Projetos DESCLASSIFICADOS, nos termos do § 1º do Art. 2º, da Portaria nº 12/2010: 0150.001.498/2010 Ciranda de Contos. VALOR R\$ 30.000,00. 0150.001.499/2010 Xepa de Mamulengo. VALOR R\$ 30.000,00.

ARTES VISUAIS

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Exposições Individuais de Pequeno Porte - R\$ 18.000,00: 1º) 0150.001.4852010 Exposição Fotográfica Satélite Cultural. VALOR R\$ 18.000,00 2º) 0150.001.484/2010 Assemblage? VALOR: R\$ 17.932,00 3º)0150.001.488/2010 Anjos Urbanos. VALOR R\$ 17.403,70 Exposições Individuais de Grande Porte - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.489/2010 Ateliê Caboclo. VALOR R\$ 29.970,00 Projeto de Relevância Cultural Individual ou Coletivo - R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.483/2010 Coletivo com Arte. VALOR R\$ 47.510,00 2º) 0150.001.4872010 Artes Visuais de Sobradinho. VALOR R\$ 48.660,00 3º) 0150.001.509/2010 Escola de Escultura em Madeira. VALOR R\$ 47.415,00 4º) 0150.001.718/2010 Esculturas na Praça. VALOR R\$ 49.960,00 Catálogo/Livro de Artes Visuais Acima de 120 Páginas - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.801/2010 Brasília 50 em 30. VALOR: R\$ 40.000,00 2º) 0150.001.800/2010 Corpos Informáticos. Mar(ia-sem-ver)gonha. VALOR: R\$ 40.000,00 3º) 0150.001.511/2010 Voz do Coração. VALOR R\$ 39.375,00 4º) 0150.001.482/2010 Experimental. VALOR R\$ 39.970,00 5º) 0150.001.486/2010 Ilustre Cerrado. VALOR R\$ 40.000,00 6º) 0150.001.510/2010 A Ingenuidade Consciente . VALOR R\$ 40.000,00 Catálogo/Livro de Artes Visuais Abaixo de 120 Páginas - R\$ 20.000,00: 1º) 0150.001.508/2010 Pulsações do Viver. Artista em Pinturas. VALOR R\$ 20.000,00 2º) 0150.001.480/2010 Geometria Abstrata. VALOR R\$ 20.000,00 Oficinas Locais - R\$ 15.000,00: 1º) 0150.001.803/2010 Criando Asas - Aves do Cerrado. VALOR: R\$

14.998,91 2º)0150.001.719/2010 Arte-Educação-Ambiental no Córrego Urubu 2ª Edição. VALOR R\$ 14.975,00 Prêmios e Salões Locais e Nacionais - R\$ 120.000,00: 1º)0150.001.802/2010 Salão Nacional de Artes Visuais do DF. VALOR: R\$ 117.928,00 2º) 0150.001.720/2010 Salão de Artes Visuais das Regiões Adm. do DF. VALOR R\$ 116.717,00 3º)0150.001.490/2010 Nil. VALOR R\$ 110.130,00 4º) 0150.001.481/2010 X Prêmio de Artes Contemporâneo do Iate Clube. VALOR: R\$ 87.161,28

CINEMA

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Desenvolvimento de Projeto (Longa-Metragem) - R\$ 60.000,00: 1º) 0150.001.632/2010 O Maior Covarde da Terra. VALOR: R\$ 60.000,00 2º) 0150.001.628/2010 Cartas do Pai. VALOR R\$ 40.914,00 3º) 0150.001.540/2010 A Floresta. VALOR R\$ 42.000,00 4º) 0150.001.573/2010 Insônia. VALOR R\$ 45.700,00 5º) 0150.001.635/2010 Os Ratos. VALOR: R\$ 60.000,00 6º) 0150.001.643/2010 O Arquivo. VALOR R\$ 55.000,00 7º) 0150.001.541/ 2010 Maternidade em 3x4. VALOR R\$ 60.000,00 8º) 0150.001.571/2010 Brasília. VALOR R\$ 37.450,00 Finalização de Curta-Metragem 35 mm - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.641/2010 Ratão. VALOR R\$ 39.477,50 2º) 0150.001.642/2010 Procura-se. VALOR R\$ 39.941,30 3º) 0150.001.538/ 2010 Angélica Acorrentada Finalização. VALOR R\$ 40.000,00 4º) 0150.001.638/2010 Deus. VALOR R\$ 39.980,00 5º) 0150.001.640/2010 Tarde Seca. VALOR R\$ 39.695,00 Finalização de Longa-Metragem 35 mm - R\$ 250.000,00: 1º) 0150.001.731/2010 Cru. VALOR: R\$ 244.240,00 2º) 0150.001.539/2010 Vidas Vazias e as Horas Mortas. VALOR R\$ 250.000,00 Realização de Curta-Metragem em Vídeo - R\$ 70.000,00: 1º)0150.001.592/2010 Estrangeirice. VALOR R\$ 69.288,00 2º) 0150.001.627/2010 De Leila para Lupi. VALOR R\$ 299.985,00 3º) 0150.001.636/2010 Zé do Pedal - Acima da Terra, Abaixo do Céu. VALOR R\$ 69.500,00 Realização de Curta-Metragem em 35 mm - R\$ 110.000,00: 1º) 0150.001.730/2010 Colher de Chá. VALOR: R\$ 110.000,00 2º) 0150.001.591/2010 Bibinha, a Luta Continua!. VALOR R\$ 109.965,00 3º) 0150.001.543/2010 Ballet. VALOR: R\$ 109.946,78 4º) 0150.001.780/2010 À Mão Armada. VALOR: R\$ 109.034,87 5º) 0150.001.726/2010 O Olho da Ilusão. VALOR R\$ 108.200,00 6º) 0150.001.629/2010 Despertar. VALOR R\$ 109.982,44 7º) 0150.001.625/2010 Colapso. VALOR R\$ 109.994,50

Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Realização de Curta-Metragem em 35 mm - R\$ 110.000,00: 8º) 0150.001.575/2010 Faz a Jura Inteira. VALOR R\$ 110.000,00 9º)0150.001.717/2010 7 Curvas. VALOR R\$ 110.000,00

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Realização de Obra Cinematográfica de Longa-Metragem de Documentário - R\$ 300.000,00: 1º) 0150.001.545/2010 Branco Sai Preto Fica. VALOR R\$ 299.985,00 2º) 0150.001.634/2010 BR 030 - A Estrada que Não Veio. VALOR R\$ 299.692,43

Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Realização de Obra Cinematográfica de Longa-Metragem de Documentário - R\$ 300.000,00: 3º) 0150.001.626/ 2010 Santoro - O Homem e sua Música. VALOR R\$ 299.905,00 4º) 0150.001.577/2010 Voz do Silêncio. VALOR R\$ 300.000,00 5º) 0150.001.633/2010 Caixa de Pandora - 50 Anos. VALOR R\$ 299.948,30.

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Realização de Obra de Longa-Metragem de Baixo Orçamento de Ficção e Animação - R\$ 700.000,00: 1º) 0150.001.728/2010 Mudança Capital. VALOR: R\$ 699.820,00 2º) 0150.001.542/ 2010 Faroeeste Caboclo. VALOR R\$ 700.000,00

Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Realização de Obra de Longa-Metragem de Baixo Orçamento de Ficção e Animação - R\$ 700.000,00: 3º) 0150.001.576/2010 O Fim e os Meios. VALOR R\$ 343.637,00 4º) 0150.001.574/2010 Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa. VALOR: R\$ 699.846,00 5º) 0150.001.536/2010 Plutão em Trânsito. VALOR: R\$ 699.522,98 6º) 0150.001.637/ 2010 Jeitosinha. VALOR: R\$ 698.360,00 7º) 0150.001.572/2010 Perpétua. VALOR R\$ 700.000,00

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Realização de Obra de Longa-Metragem em Doc TV de 26 min ou 52 min - R\$ 125.000,00: 1º) 0150.001.544/2010 Samba no Mundo, Japão. VALOR R\$ 124.729,84 2º) 0150.001.593/2010 Permacultura: Caminho para a Harmonia. VALOR R\$ 124.119,00 3º) 0150.001.749/2010 O Brasil Visto por Dentro. VALOR: R\$ 124.850,00 4º) 0150.001.725/2010 Brasília: Rizoma da Cultura Popular. VALOR R\$ 67.370,00 Lançamento de Obra de Longa Metragem em 35 mm - R\$ 135.000,00: 1º) 0150.001.729/2010 Sagrado Segredo – Lançamento de Longa Metragem. VALOR: R\$ 134.840,00 2º) 0150.001.537/2010 O Galinha Preta Lançamento. VALOR R\$ 134.880,00 3º) 0150.001.630/2010 Meu Mundo em Perigo. VALOR R\$ 135.000,00 Finalização de Longa-Metragem Documentário 35 mm - R\$ 200.000,00: 1º)0150.001.639/2010 Eudoro de Souza - O Filósofo de Brasília. VALOR R\$ 197.731,00.

ARTES CÊNICAS

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Fomento: 1º) 0150.001.196/2010 A Ceia dos Cardeais. VALOR R\$ 49.964,00 Fomento Grande Porte - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.223/ 2010 Para onde vão os trens?. VALOR R\$ 85.318,00 2º) 0150.001.243/2010 VÊneNUS. VALOR R\$ 90.161,88 3º) 0150.001.807/2010 Canto dos Canários. VALOR: R\$ 100.000,00 4º) 0150.001.249/2010 Olhar. VALOR R\$ 99.999,00 5º) 0150.001.214/2010 A Loja dos Suicidas. VALOR R\$ 99.972,00 6º) 0150.001.237/ 2010 Pulsações. VALOR R\$ 100.000,00 7º) 0150.001.215/2010 Manutenção “A Tempestade”. VALOR R\$ 99.460,00 8º) 0150.001.216/2010 A Mulher Sem Pecado. VALOR: R\$ 79.152,00 9º) 0150.001.242/2010 Concreto em 7 Atos. VALOR R\$ 100.000,00 10º) 0150.001.245/2010 Por Um Fio. VALOR R\$ 99.999,45 11º) 0150.001.228/

2010 O Chapéu. VALOR R\$ 81.000,00 12º) 0150.001.251/2010 Manutenção da Companhia S.A.I.. VALOR R\$ 99.885,00 13º) 0150.001.250/2010 Solos Voadores.VALOR R\$ 99.600,00 Fomento Médio Porte - R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.244/2010 A Lição. VALOR R\$ 48.793,88 2º) 0150.001.192/2010 Bagatelas. VALOR R\$ 50.000,00 3º) 0150.001.222/2010 Terra de Vento. VALOR R\$ 50.000,00 4º) 0150.001.198/2010 O Baile. VALOR R\$ 50.000,00 5º) 0150.001.206/2010 Madame Dolores, A Grande Cartomante!. VALOR R\$ 49.962,00 6º) 0150.001.226/2010 Anti Romântico. VALOR R\$ 48.016,88 7º) 0150.001.229/2010 Procura-se. VALOR R\$ 49.992,00 8º) 0150.001.190/ 2010 Bem Perto do Fim. VALOR R\$ 38.010,00 9º) 0150.001.777/2010 Sem Sentido. VALOR: R\$ 49.955,00 10º) 0150.001.236/2010 Miinúsculos Assassinatos e Alguns Copos de Leite.VALOR R\$ 50.000,00 11º) 0150.001.209/2010 Manual de Boas Maneiras.VALOR R\$ 49.300,00 12º) 0150.001.238/2010 Quase 25 - Metade de 50.VALOR R\$ 50.000,00 13º) 0150.001.203/2010 Mulheres de Shakespeare - A Roda da Fortuna.VALOR R\$ 50.000,00 14º) 0150.001.199/2010 Sempre Cedo...". VALOR R\$ 49.985,00 Fomento Pequeno Porte - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.246/2010 A Roupa Nova do Rei.VALOR R\$ 29.990,00 2º) 0150.001.193/2010 Vestida de Mar.VALOR R\$ 30.000,00 3º) 0150.001.233/2010 Eros Impuro.VALOR R\$ 30.000,00 4º) 0150.001.778/ 2010 Entornando Histórias. VALOR: R\$15.248,08 5º) 0150.001.225/2010 (A)corda.VALOR R\$ 29.550,00 6º) 0150.001.241/2010 Cidade Arteira - na Praça e na Feira.VALOR R\$ 30.000,00 7º) 0150.001.191/2010 G de Genéésiiiiioooooo.VALOR R\$ 30.000,00 Difusão Grande Porte - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.721/2010 FESTIBRA - Festival de Teatro para a Infância de B. VALOR: R\$ 100.000,00 2º) 0150.001.252/2010 Lições de Pererê.VALOR R\$ 100.000,00 3º) 0150.001.219/2010 II Encontro de Diretores de Teatro.VALOR R\$ 81.255,10 4º) 0150.001.248/2010 A Conferência.VALOR R\$ 100.000,00 5º) 0150.001.227/2010 ...Cultural.... VALOR R\$ 100.000,00 6º) 0150.001.781/2010 A Cela. VALOR: R\$100.000,00 7º) 0150.001.235/2010 Festival Cultural.VALOR R\$ 100.000,00 8º) 0150.001.217/2010 Circula Brasília.VALOR R\$ 100.000,00 9º) 0150.001.197/2010 2º Gama Festineco. VALOR: R\$ 100.000,00 10º) 0150.001.221/2010 HIV - Histórias Inesperadas da Vida.VALOR R\$ 98.400,00 11º) 0150.001.779/2010 A Bomba Verde - Circulação. VALOR: R\$ 99.300,00 Difusão Médio Porte - R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.239/2010 Dicionário de Machado.VALOR R\$ 50.000,00 2º) 0150.001.207/2010 Colapso, a Sua Pior Companhia.VALOR R\$ 47.873,50 3º) 0150.001.212/2010 Rua 6:20-00:Contribuições Para Cena Teatral.VALOR R\$ 39.839,83 4º) 0150.001.204/2010 No Mundo das Fábulas.VALOR R\$ 50.000,00 5º) 0150.001.195/2010 Cosme Trepado.VALOR R\$ 50.000,00 6º) 0150.001.716/2010 Quarteto do Cerrado e Oficina de Percussão Sustent. VALOR: R\$ 50.000,00 7º) 0150.001.240/2010 Mostra de Repertório. VALOR R\$ 50.000,00 8º) 0150.001.194/ 2010 Hierofante 15 Anos.VALOR R\$ 50.000,00 9º) 0150.001.200/2010 Grandezas do Infimo.VALOR R\$ 48.955,00 10º) 0150.001.208/2010 Serpentes que Fumam.VALOR R\$ 49.950,00 11º) 0150.001.205/2010 Cinco.VALOR R\$ 49.400,00 Difusão Pequeno Porte - R\$30.000,00: 1º)0150.001.247/2010 Teatro é Popular!. VALOR R\$ 30.000,00 2º) 0150.001.255/2010 Terapia de Ris(c)o – Por uma Outra Via -Circulação.VALOR R\$ 29.631,00 3º) 0150.001.213/2010 (Des)esperar. VALOR: R\$ 29.960,00 4º) 0150.001.211/2010 O Julgamento.VALOR R\$ 26.751,40 5º) 0150.001.201/2010 O Moço que Casou com Mulher Braba.VALOR R\$ 30.000,00 Capacitação e Pesquisa Grande Porte - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.202/2010 Geração que Lê.VALOR R\$ 29.999,96 2º) 0150.001.220/2010 Teatro Brasiliense - Histórias e Eixos.VALOR R\$ 29.998,80 3º) 0150.001.210/2010 Poéticas do Corpo.VALOR R\$ 30.000,00 4º) 0150.001.806/2010 Dramaturgia e Teatro de Grupo. VALOR: R\$ 30.000,00 5º) 0150.001.218/2010 Curto-Circuito no Andaime.VALOR R\$ 29.655,00 Capacitação e Pesquisa Médio Porte - R\$ 15.000,00: 1º) 0150.001.224/2010 Teatro em Bar: um Diálogo com o Criador.VALOR R\$ 15.000,00. Projetos DESCLASSIFICADOS, nos termos do § 1º do Art. 2º, da Portaria nº 12/2010: 0150.001.234/2010 Às Vias de Fato - Estudos Sobre a Violência 03.VALOR R\$ 49.581,00 01152/2010 Sempre Cedo.

MÚSICA

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD Solos e Duos - R\$ 20.000,00: 1º) 0150.001.340/2010 O Violão de Sete Cordas Solista.VALOR R\$ 12.795,00 2º) 0150.001.357/2010 Papo de 7.VALOR R\$ 20.000,00 3º) 0150.001.753/2010 Gravação do Duo Extremos. VALOR: R\$20.000,00 4º) 0150.001.310/2010 Estruturas Sonoras para Trabalhos Corporais.VALOR R\$ 20.000,00 5º) 0150.001.281/2010 20 Anos de Parceria.VALOR R\$ 18.900,00 6º) 0150.001.383/2010 Sal Grosso.VALOR R\$ 20.000,00 7º) 0150.001.743/2010 Parlendas. VALOR: R\$ 19.997,40 Apoio para Gravação de CD e DVD Grupos (3 a 6 pessoas) - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.384/2010 Realejo.VALOR R\$ 28.399,98 2º) 0150.001.815/2010 Marambaia 2º CD Instrumental. VALOR: R\$30.000,00 3º) 0150.001.816/2010 Gravação de CD do Grupo Feira de Mangaio. VALOR: R\$ 30.000,00 4º) 0150.001.329/2010 CD Castanha de Baru.VALOR R\$ 30.000,00 5º) 0150.001.740/2010 Gravação do Trio de Violão, Percussão e Sopro. VALOR: R\$ 30.000,00 6º) 0150.0001.279/2010 Flor de Lotus.VALOR R\$ 30.000,00 7º) 0150.001.804/2010 Superquadra - Norte. VALOR: R\$28.200,00 8º) 0150.001.808/2010 1º CD Musical da Banda Nants. VALOR: R\$ 30.000,00 9º) 150.001.1810/2010 CD Amanita Ambiental. VALOR R\$ 29.500,00 10º) 0150.001.362/2010 CD - Produção de um Album Composto de 12 Músicas.VALOR R\$ 28.340,00 11º) 0150.001.285/2010 Gravação de CD - Banda.VALOR R\$ 30.000,00 12º) 0150.001.342/2010 Brasilidades.VALOR R\$ 29.700,00 13º) 0150.001.326/2010 Genuinamente Caipira.VALOR R\$ 30.000,00 14º) 0150.001.361/2010 CD Formatik.VALOR R\$ 29.250,00 15º) 0150.001.795/2010 Gravação do 2º CD da Banda Worsa. VALOR: R\$ 30.000,00 16º) 0150.001.811/2010 CD Distintos Filhos. VALOR: R\$ 30.000,00 17º) 0150.001.356/2010 CD Os The Los .VALOR R\$ 30.000,00 18º) 0150.001.813/2010 O Caderno da Esperança. VALOR: R\$30.000,00 19º) 0150.001.315/2010 CD Honra.VALOR R\$ 30.000,00 20º) 0150.001.443/2010 DVD Gangorra.VALOR R\$ 30.000,00 Apoio para Gravação de CD e DVD

Grupos (7 ou mais pessoas) - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.297/2010 Tintim por Tintim. VALOR R\$ 40.000,00 2º) 0150.001.385/2010 O Ouro do Meu Peito.VALOR R\$ 40.000,00 3º) 0150.001.275/2010 Coração Brasileiro.VALOR R\$ 40.000,00 4º) 0150.001.798/2010 Gravação do CD Melissas. VALOR 40.000,00 5º) 0150.001.818/2010 Gravação do CD: Os Brincantes. VALOR: R\$40.000,00 6º) 0150.001.722/2010 Gravação do CD Cartografia Sonora.VALOR R\$ 40.000,00 7º) 0150.001.446/2010 Gravação de CD de Sexteto Instrumental.VALOR R\$ 39.960,00 8º) 0150.001.387/2010 Pulse. VALOR R\$ 40.000,00 9º) 0150.001.277/2010 CD Fluir.VALOR R\$ 39.800,00 10º) 0150.001814/2010 Gravação do Primeiro CD da Banda A Muringa. VALOR: R\$ 40.000,00 11º) 150.001.796/2010 Jenipapo - Gravação de CD. VALOR R\$ 37.079,00 12º) 0150.001.298/2010 Músicas para Ouvir Sentado.VALOR R\$ 39.800,00 13º) 0150.001.360/2010 Canta Brasília.VALOR R\$39.950,00 14º) 0150.001.440/2010 CD A Flor do Meu Jardim.VALOR R\$ 40.000,00 15º) 0150.001.325/2010 CD Lá Vem a Banda.VALOR R\$ 39.800,00. Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD Grupos (7 ou mais pessoas) - R\$ 40.000,00: 16º) 0150.001.354/2010 Som Bom.VALOR R\$ 39.800,00 17º)0150.001.320/2010 DVD Sambaluayê-Tradições do Brasil em Documentário.VALOR R\$ 70.000,00 18º) 0150.001.338/2010 CD Musicandanga.VALOR R\$ 40.000,00 19º) 0150.001.751/2010 Gravação do CD Plano Instrumental. VALOR: R\$ 40.000,00 20º) 0150.001.321/2010 Qualquer Tom.40.000,00 21º)0150.001.295/ 2010 Quando Olhei o Seu Olhar.VALOR R\$ 40.000,00 22º) 0150.001.746/2010 Disco II. VALOR: R\$ 40.000,00 23º) 0150.001.756/2010 CD Seu Preto. VALOR: R\$39.800,00 24º)0150.001.390/2010 CD Maré Eletrônica.VALOR R\$ 39.040,00 25º)0150.001.312/2010 Gravação do CD Autoral: Minha Sorte.VALOR R\$ 40.000,00 26º) 0150.001.757/2010 Gravação do CD Music que Alumia. VALOR: R\$ 40.000,00. Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD/Apoio para Gravação de DVD - R\$ 70.000,00: 1º) 0150.001.742/2010 Lugar de Sal. VALOR: R\$70.000,00 2º) 0150.001.313/2010 Estou de Bem com a Vida.VALOR R\$ 65.750,00 3º) 0150.001.303/2010 DVD Folião de Raça.VALOR R\$ 70.000,00 4º) 0150.001.441/2010 DVD Seu Francisco.VALOR R\$ 70.000,00 5º) 0150.001.439/2010 DVD Flor do Cerrado.VALOR R\$ 70.000,00 6º) 0150.001.328/2010 Boas e Novas - Ao Vivo.VALOR R\$ 70.000,00 7º) 0150.001.694/2010 Gravação do DVD Cocos, Pandeiros e Ganzás. VALOR: R\$ 70.000,00 8º) 0150.001.288/2010 MNB.VALOR R\$ 69.810,00 Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD/Apoio para Gravação de DVD - R\$ 70.000,00: 9º)0150.001.327/2010 Sob o Céu de Brasília - O Boi Jatobá.VALOR R\$ 70.000,00 10º) 0150.001.318/2010 Peça Ao Vivo. VALOR: R\$ 64.900,00 11º) 0150.001.665/2010 Pau de Arara Jazz.VALOR R\$ 70.000,00 12º) 0150.001.755/2010 Gravação do DVD Sivuquinha de Brasília. VALOR: R\$70.000,00 13º)0150.001.436/2010 DVD Ao Vivo.VALOR R\$ 70.000,00 14º) 0150.001.797/2010 Móveis Coloniais de Acaju no Aud. Ibirapuera. VALOR 33.493,10 15º) 0150.001.305/ 2010 Me Permita Contar.VALOR R\$ 70.000,00 16º) 0150.001.319/2010 Tapeçaria Harmônica em Seis Cordas.VALOR R\$ 69.420,00 17º)0150.001.444/2010 Pirata de Nós Mesmos.VALOR R\$ 70.000,00 18º)0150.001.314/2010 A Verdadeira Escola de Rock Ao Vivo em Bsb.VALOR R\$ 69.640,00 19º) 0150.001.330/2010 Sobre Viver Cantando.VALOR R\$ 70.000,00 20º) 0150.001.307/2010 DVD No Reino dos Tambores.VALOR R\$ 70.000,00 21º) 0150.001.289/2010 O Samba Não É pra Qualquer Um.VALOR R\$ 70.000,00 22º) 0150.001.410/2010 Montanha da Vida.VALOR R\$ 70.000,00 23º) 0150.001.381/2010 DVD Dois em Cada um ao Vivo. VALOR: R\$ 70.000,00 24º) 0150.001.339/2010 Aos Litorais.VALOR R\$ 70.000,00 25º) 0150.001.386/2010 DF Metal II. VALOR 42.200,00 26º) 0150.001.380/2010 DVD Blazing Dog.VALOR R\$ 70.000,00 27º) 0150.001.304/2010 DVD Renovo.VALOR R\$ 70.000,00 28º) 0150.001.1809/2010 Primeiro DVD do Grupo Patubatê. VALOR 69.700,00 29º) 0150.001.377/2010 DVD É Dia de Amundiá.VALOR R\$ 70.000,00 30º) 0150.001.296/2010 DVD Mundo Destruído.VALOR R\$ 70.000,00 31º) 0150.001.417/2010 O que Você Quiser. VALOR: R\$ 70.000,00 32º) 0150.001.438/2010 DVD Dub Central.VALOR R\$ 70.000,00 33º) 0150.001.389/2010 DVD Projeto Genoma.VALOR R\$ 70.000,00 34º) 0150.001.378/2010 DVD Quenâni.VALOR R\$ 70.000,00 35º) 0150.001.745/2010 DVD Caminhos. VALOR: R\$ 70.000,00 36º) 0150.001.353/2010 DVD Besouro.VALOR R\$ 70.000,00 37º) 0150.001.382/2010 DVD Amo Você.VALOR R\$ 70.000,00 38º) 0150.001.695/2010 DVD Novidade de Vida.VALOR R\$ 70.000,00 39º) 0150.001.379/2010 Território Metálico.VALOR R\$ 70.000,00 40º) 0150.001.322/2010 DVD Uma Volta Ao Passado com Destino ao Futuro.VALOR R\$ 70.000,00 41º) 0150.001.445/2010 Teu Louvor.VALOR R\$ 70.000,00 42º) 0150.001.286/2010 Forró Moleque - Mania Quente do Sucesso.VALOR R\$ 70.000,00 43º) 0150.001.331/2010 DVD Majestade Santa. VALOR R\$ 70.000,00. Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD/Apoio para Gravação de Videoclipe - R\$ 25.000,00: 1º) 0150.001.333/2010 Gravação de Vídeo-Clipe. VALOR R\$ 25.000,00 2º) 0150.001.416./2010 Profusão. VALOR R\$ 25.000,00 3º) 0150.001.747/2010 Clipe: Fuga das Galinhas. VALOR: R\$ 24.990,00 Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Grande Porte de Produção - R\$ 120.000,00: 1º) 0150.001.812/2010 Turnê DF - Espetáculo . VALOR: R\$ 120.000,00 2º) 0150.001.821/2010 Projeto Itinerância Musical. VALOR: R\$ 114.469,00 3º) 0150.001.324/2010 Ópera de Rua- Circulação.VALOR R\$ 119.474,00 4º) 0150.001.442/2010 Hip Hop em 10 Quadras.VALOR R\$ 120.000,00. Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Grande Porte de Produção - R\$ 120.000,00: 5º)0150.001.341/2010 1º

Festival de Música do Varjão/DF.VALOR R\$ 120.000,00 6º) 0150.001.741/2010 Ópera Albert Herring. VALOR: R\$ 120.000,00 7º) 0150.001.737/2010 Circulação do DVD Brasileiramente. VALOR: R\$ 120.000,00 8º) 0150.001.311/2010 Resgaste das Grandes Rodas de Samba de Raiz.VALOR R\$ 118.970,00 9º) 0150.001.309/2010 Profusão.VALOR R\$ 119.906,80 10º) 0150.001.744/2010 Reggae a Paz na Escola – Arte Sim, Drogas Nunca. VALOR: R\$ 111.400,00 11º) 0150.001.752/2010 Encontro Cultural 50 Anos de Sobradinho.VALOR: R\$ 116.800,00 12º) 0150.001.750/2010 Fidelidade a Brasília. VALOR: R\$ 117.950,00 13º) 0150.001.294/ 2010 Drops Rolla Pedra - Temporada 2010.VALOR R\$ 120.000,00 14º)0150.001.301/2010 Festival Arena Pé de Serra.VALOR R\$ 118.900,00 15º) 0150.001.358/2010 1º Louvor Gospel de São Sebastião/DF.VALOR R\$ 120.000,00 16º) 0150.001.332/2010 Calango Mania Festival.VALOR R\$ 119.320,00 17º) 0150.001.754/2010 Turnê Besouro. VALOR: R\$ 78.300,00

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Médio Porte de Produção - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.738/2010 Alma Brasileira: Shows Didáticos em Escolas. VALOR: R\$ 79.120,00 2º) 0150.001.819/2010 Ataque Beliz - Circuito Reconceito. VALOR: R\$ 80.000,00 3º) 0150.001.794/2010 Banda Cerrado. VALOR: R\$ 79.916,00 4º) 0150.001.274/2010 Música Indígena na Escola. VALOR R\$ 80.000,00 5º) 0150.001.393/2010 Chopin para Crianças. VALOR: R\$ 79.558,00 6º) 0150.001.817/2010 12 Horas de Rock. VALOR: R\$ 80.000,00.

Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Médio Porte de Produção - R\$ 80.000,00: 7º) 0150.001.394/2010 Spacadeance - Delírio Teen.VALOR R\$ 80.000,00 8º) 0150.001.388/2010 Sai da Lata. VALOR R\$ 78.630,00 9º) 0150.001.714/ 2010 Colina Cultural.VALOR R\$ 66.480,00 10º) 0150.001.727/ 2010 2º Pop Show da Serra.VALOR R\$ 78.590,00 11º)0150.001.376/2010 Turnê Surf Sessions.VALOR R\$ 78.300,00 12º)0150.001.392/2010 1º Forrozão Serrano.VALOR R\$ 73.540,00 13º) 0150.001.715/2010 Sextanejo.VALOR R\$ 62.110,00 14º) 0150.001.713/2010 Forronejo. VALOR R\$ 58.440,00.

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Pequeno Porte de Produção - R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.290/2010 Projeto Encontro Sonoro. VALOR R\$ 50.000,00 2º) 0150.001.391/2010 Volta às Raízes. VALOR R\$ 50.000,00 3º) 0150.001805/2010 Acordeon Festival. VALOR: R\$ 47.620,00 4º) 0150.001.739/ 2010 Sax em Alta - Parte III. VALOR: R\$ 20.150,00 5º) 0150.001.359/2010 Cheias de Moda.VALOR R\$ 47.085,00 6º) 0150.001.355/2010 Música na Comunidade.VALOR R\$ 50.000,00 7º) 0150.001.280/2010 Coração Sertanejo. VALOR R\$ 44.000,00 8º) 0150.001.287/ 2010 Encontro do Rock Serrano. VALOR R\$ 49.920,00 Apoio para Projetos Educativos Apoio para Oficinas, Palestras e Cursos - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.820/2010 Concertos nas Escolas. VALOR: R\$ 39.864,00 2º) 0150.001.409/2010 O Alaúde na Sala de Aula. VALOR R\$ 39.120,00 3º) 0150.001.334/2010 Oficina de Instrumentos de Palheta nas Escolas . VALOR R\$ 13.600,00 4º)0150.001.302/2010 Jovem Músico Cidadão. VALOR R\$ 39.220,00 5º) 0150.001.414/2010 TambOres do Brasil. VALOR R\$ 40.000,00 6º) 0150.001.306/2010 Sala musical. VALOR R\$ 15.000,00

Projetos DESCLASSIFICADOS, nos termos do § 1º do Art. 2º, da Portaria nº 12/2010: 0150.001.308/2010 Reggae a Vida Com Amor - A Voz da Paz. VALOR R\$ 67.650,00 , 01177/2010 Forronejo. 0150.001.278/2010 Festival Itinerante Edição de Música. VALOR R\$ 80.000,00, 0150.001.415/2010 1º Rock Garagem de São Sebastião/DF. VALOR R\$ 120.000,00

PROJETOS ESPECIAIS

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Valor até R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.607/2010 Poéticas Urbanas. VALOR R\$ 49.600,00. 2º) 0150.001.581/2010. VALOR R\$ 49.390,00 Palavra. 3º) 0150.001.597/2010 PalindRIMAS – Poesia Musicada. VALOR R\$ 49.850,00. Valores até R\$100.000,00: 1º) 0150.001.674/2010 Zona de Contágio I. VALOR R\$ 99.840,00. 2º) 0150.001.582/2010 Carnaval: Arte do Barracão à Avenida. VALOR R\$ 97.879,02. 3º) 0150.001.604/ 2010 Cultura e Ecologia Audiovisual. VALOR R\$ 97.184,00. 4º) 0150.001.623/2010 Leitura e Educação Ambiental. VALOR R\$ 74.900,00. 5º) 0150.001.570/2010 A Arte de Estimular. VALOR R\$ 100.000,00. 6º) 0150.001.615/2010 “Sertão de Cabo a Rabo”. VALOR: R\$ 71.340,00 7º) 0150.001.589/2010 Brasília Pipocando Poesia. VALOR R\$ 96.000,00. 8º) 0150.001.595/ 2010 Árvore Frutífera. VALOR R\$ 99.715,00. 9º) 0150.001.594/2010 Capoeiras e o Meu Brasil. R\$ 71.511,00. Valores até R\$ 250.000,00: 1º) 0150.001.678/2010 Cena Contemporânea 2010. VALOR: R\$ 230.745,00 2º) 0150.001.693/2010 Popularizando a Sinfonia. VALOR: R\$250.000,00 3º) 0150.001.584/2010 Dance Brasil 2010. VALOR R\$ 249.815,85 4º) 0150.001.614/2010 7 x Rodas. VALOR: R\$ 249.818,31 5º) 0150.001.613/2010 Festival FOTO ARTE VI. VALOR R\$ 249.999,72. 6º) 0150.001.598/2010 Fabricando Carnaval-Etapa II. VALOR R\$ 246.005,08. 7º) 0150.001.690/2010 Construindo Cidadania: Oficinas Temáticas Gratuitas. VALOR R\$ 163.323,60. 8º) 0150.001.673/2010 Festival Internacional de Filmes Curtíssimos. VALOR R\$ 235.750,00. 9º) 0150.001.677/2010 O Espelho. VALOR: R\$ 240.000,00 10º) 0150.001.602/2010 Iluminari - A Árvore dos Anjos. VALOR R\$ 199.800,00 11º) 0150.001.600/2010 I Circuito Instrumental Itinerante. Valor R\$ 173.150,00. 12º) 0150.001.606/2010 Cinema nas Cidades. VALOR R\$ 246.300,00. 13º) 0150.001.620/2010 Exposição Séculos Indígenas no Brasil – III Edição. VALOR R\$ 249.990,56.

Resultado dos Processos INDEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Valores até R\$ 250.000,00: 14º) 0150.001.612/2010 Cancha Cultural. Valor R\$ 241.400,00. 15º) 0150.001.611/2010 Circuito Educativo Brasília-thos. Valor R\$ 249.367,00. 16º) 0150.001.619/2010 4ª Festa Latina de Bonequeiros e Brincantes. Valor R\$ 214.200,00. 17º) 0150.001.610/2010 Doutorras Música e Riso. Valor R\$ 250.000,00. 18º) 0150.001.92/2010 Circuito Satélite 2010. Valor R\$ 236.440,00. 19º) 0150.001.605/2010 Xilogravura e Literatura de Cordel nas Escolas - 2. Valor R\$ 249.500,00. 20º) 0150.001.675/2010 Brasília 50 Anos: Cinema e Memória. Valor R\$ 150.765,00 21º) 0150.001.609/2010 Festival

Porão do Rock . VALOR R\$ 250.000,00 22º) 0150.001.691/2010 1º- MACRE - Mostra de Arte e Cultura no Recanto. Valor R\$ 217.510,00. 23º) 0150.001.618/2010 2º ESPETACULIM - Pequenos Espetáculos de Grande Qual. Valor R\$ 248.220.00. 24º) 0150.001.621/2010 Encantadores de Ruas. VALOR R\$ 187.702,00 25º) 0150.001.696/2010 Festival Satélite 061- 24 Hrs no Ar. VALOR: R\$ 230.598,00 26º) 0150.001.689/2010 Projeto Risadinha- Ação pelo Riso e pela Saúde!. Valor R\$ 249.446,00. 27º)0150.001.617/2010 Feira Alternativa de Cultura de Planaltina. VALOR R\$ 145.000,00 28º) 0150.001.583/2010 Encontro de Folia de Reis do Distrito Federal. VALOR: R\$ 248.200,00 29º) 0150.001.676/2010 Olhar Contemporâneo. VALOR R\$ 236.700,00 30º) 0150.001.590/2010 Ensaio Aberto. Valor R\$ 219.000,00 31º) 0150.001.622/ 2010 Brasília 50 Anos - Meio Século da Capital do Brasil. VALOR: R\$ 249.828,40 32º) 0150.001.603/2010 Atitude Jovem. VALOR R\$ 247.600,00 33º)0150.001.599/2010 Festival de Música Candango Cantador - 2ª Etapa. VALOR R\$ 249.615,00 34º)0150.001.687/2010 M. M. Fontenelle - Destino Brasília. VALOR R\$ 249.950,00 35º) 0150.001.688/2010 MusicaRoqueiraPopular.br. VALOR: R\$ 193.800,00 36º)0150.001.596/2010 Encontro do Rock Candango com a Cultura Popular. VALOR R\$ 250.000,00 37º)0150.001.601/ 2010 Soma Cultural. VALOR R\$ 164.450,00 38º) 0150.001.585/2010 David - Drama Musical em Três Atos. 249.400,00 39º) 0150.001.616/2010 Estação da Arte. VALOR: R\$ 249.900,00.

Projetos DESCLASSIFICADOS, nos termos do § 1º do Art. 2º, da Portaria nº 12/2010: 01204/ 2010 Lendas da Capoeira.

DANÇA

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Montagem de Espetáculos Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.723/2010 Fuxico. VALOR: R\$ 50.080,00 2º) 0150.001.408/2010 Dança do Mundo - Inclusão para Todos. VALOR R\$ 53.802,00 Montagem de Espetáculos Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.402/2010 De Carne e Concreto - Espetáculo Instalação. VALOR R\$ 80.000,00 2º) 0150.001.372/2010 Pensar é o que o Cérebro Faz Quando Está Sentindo. VALOR R\$ 80.000,00 3º) 0150.001.363/2010 A Arca de Noé. VALOR R\$ 60.482,00 4º) 0150.001.400/2010 Fantasy Espetáculo de Patinação Artística. VALOR R\$ 70.676,50 Montagem de Espetáculos Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.374/2010 30 Anos de Dança. VALOR R\$ 98.000,00 2º) 0150.001.397/2010 Nova Montagem 2010. VALOR R\$ 93.345,00 3º) 0150.001.373/2010 Nas Tuas Mãos. VALOR R\$ 98.710,00 4º) 0150.001.375/2010 Nação Lundu. VALOR R\$ 95.000,00 5º) 0150.001.371/ 2010 Capital Conexão Litoral. VALOR R\$ 81.510,00 Residência ou Sustentabilidade de Grupos Artísticos Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.401/2010 Andante. VALOR R\$ 80.000,00 Residência ou Sustentabilidade de Grupos Artísticos Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.785/2010 Corpo Estável. VALOR: R\$ 91.500,00 Festivais/Mostras/Seminários/ Fóruns Módulo II - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.407/2010 XI Rota Brasil Convida. VALOR R\$ 39.000,00 2º) 0150.001.406/ 2010 1º Mostra de Dança de Taguatinga. VALOR R\$ 40.000,00 Festivais/Mostras/Seminários/Fóruns Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.399/2010 Taguatinga Dança 2010 11ª Edição. VALOR R\$ 54.300,00 Festivais/Mostras/Seminários/Fóruns Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.403/2010 Congresso BsB Dança. VALOR R\$ 79.570,00 Festivais/Mostras/ Seminários/Fóruns Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.404/2010 Movimentos da Dança 2010. VALOR: R\$100.000,00 2º) 0150.001.405/2010 Festival Internacional da Novadança. VALOR R\$ 98.530,00 3º) 0150.001.398/2010 III Mostra de Dança XYZ. VALOR R\$ 100.000,00 4º) 0150.001.396/2010 4º Congresso Nacional de Forró. VALOR R\$ 96.450,00 5º) 0150.001.783/2010 Dança à Mostra. VALOR: R\$ 86.097,00 Registro/Memória/Publicações Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.370/2010 A História da Dança em Brasília. VALOR: R\$ 80.000,00 Vídeo-Dança Módulo II - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.346/2010 Estado que Inspira Cuidado. VALOR R\$ 34.700,00 Vídeo-Dança Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.344/2010 Mosaico. VALOR R\$ 55.000,00 Vídeo-Dança Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.345/2010 Pequenas Criaturas. VALOR R\$ 95.900,00 Passagens/ Hospedagem/ Alimentação para Participação em Eventos Módulo I - R\$ 25.000,00: 1º) 0150.001.364/2010 Quando as Ruas Dançam. VALOR R\$ 11.706,20 Arte/Educação Módulo I - R\$ 25.000,00: 1º) 0150.001.337/ 2010 Ei Menino! Dança!. VALOR R\$ 24.510,00 Arte/Educação Módulo II - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.411/2010 Dança Especial. VALOR R\$ 33.600,00 2º) 0150.001.413/ 2010 Mosaicos. VALOR R\$ 39.772,68 Arte/Educação Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.349/ 2010 Tango de Salão para Todos. VALOR R\$ 49.660,00 2º) 0150.001.366/2010 Resiliência. VALOR R\$ 55.000,00 3º) 0150.001.343/2010 Percepção da Dança com Oficinas de Arte-Educação. VALOR R\$ 55.000,00 Arte/Educação Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.784/2010 Feliz Idade. VALOR: R\$65.772,00 2º) 0150.001.735/2010 Dança para Todos. VALOR: R\$ 72.542,00 3º) 0150.001.368/ 2010 Ide com Arte. VALOR R\$ 79.500,00 4º) 0150.001.365/2010 Baila Riacho. VALOR R\$ 79.000,00. Arte/Educação Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.351/2010 Projeto Dança e Cidadania. VALOR R\$ 98.550,00 2º) 0150.001.348/2010 Ballet para Todos. VALOR R\$ 99.000,00 3º)0150.001.369/2010 Ó Bará em Ritmos Circulares. VALOR R\$ 91.357,53. Projetos de Abordagem Múltipla Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.367/2010 21 Terras. VALOR R\$ 99.650,00 2º) 0150.001.412/2010 Dança Contemporânea 1995 - 2011. VALOR R\$ 100.000,00 3º) 0150.001.786/2010 Memória, Ações Artísticas e Pedagógicas. VALOR: R\$100.000,00 4º) 0150.001.350/ 2010 Oditchan Eisa. VALOR R\$ 98.864,00

Proposta não avaliada, em conformidade com o Art. 4º, da Portaria nº 12/2010: 01092/2010 (entregue fora do prazo).

AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Resultado dos Processos DEFERIDOS pelo Conselho de Administração do FAC (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Valor até R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.431/2010 A Nota Perfeita - Uma Questão Sócio-Educativa. VALOR R\$ 50.000,00 2º) 0150.001.434/2010 Brasília Poética. VALOR R\$ 45.571,00 Valor até R\$ 250.000,00: 1º) 0150.001.430/2010 Caminhos da Missão Cruls. VALOR R\$ 221.733,00 2º) 0150.001.433/2010 Projeto ECCO Educativo. VALOR R\$ 249.955,00 3º) 0150.001.672/2010 Artes Táteis: Percepção e Criação Artística a part. VALOR R\$ 130.024,00.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de julho de 2010.

Processo: 370.000.966/2008. Interessado: LAZARA APARECIDA NUNES LAGARES. Assunto: Acerto de Contas - Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, e ainda de acordo com a Portaria nº 136, de 28 de novembro de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$1.107,74 hum mil cento e sete reais e setenta e quatro centavos), em favor de Lázara Aparecida Nunes Lagares, referente ao Acerto de Contas. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

DILERMANDO MELO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Sindicante, com vistas à apuração dos fatos relatados no Processo 094.001.131/2010.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução nº 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MÁRCIO DO VALLE

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, com fim de apurar a responsabilidade pelo dano causado ao erário em decorrência dos bens patrimoniais não localizados no Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de lixo da Ceilândia –NOUCEI.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução nº 11, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MÁRCIO DO VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando os critérios para distribuição de carga horária dos professores da rede pública de ensino e instituições com cessão de professores, resolve:

Art. 1º. O subitem 2.1.1, do Anexo I, da Portaria nº 04, de 21 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com o seguinte texto:

“2.1.1. O professor poderá dedicar as segundas e sextas-feiras de coordenação pedagógica individual para atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente da instituição educacional, com a prévia ciência da chefia imediata.”

Art. 2º. A Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional divulgará orientações que fomentarão a elaboração de um projeto para coordenação pedagógica a ser realizada em cada instituição educacional.

Art. 3º. Casos omissos e/ou conflitantes com esta norma, serão resolvidos em conjunto pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referentes ao 2º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 30.06.2010														
Órgão	Servidor do Quadro (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF c/Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
Secretaria de Estado de Esporte	59	16	0	12	16	0	1	63	1	1	165	95	66,31%	38,78%

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de que tratam as Ordens de Serviço nºs 176, 177 e 178, de 17 de junho de 2010, aditadas pela Ordem de Serviço nº 179, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 35/2010.

Autoriza a contratação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP para ministrar o Curso de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia, para 25 (vinte e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e - considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no sentido de promover o aperfeiçoamento profissional de seus servidores; bem como de melhorar o gasto público mediante a expansão dos conhecimentos dos servidores relativos a planejamento de TI, seleção de fornecedores de TI e gestão de contratos de TI, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP para ministrar o Curso de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia, para 25 (vinte e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040-003501/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de julho de 2010.

Adriano Sanches São Pedro - Presidente, Francisco Otávio Miranda Moreira – Conselheiro, Paulo Santos de Carvalho – Conselheiro, Analice Maria Marçal de Lima – Conselheira, Alfredo Alves Gama – Conselheiro, Adriano de Andrade Marrocos – Conselheiro, Adenor de Oliveira – Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 36/2010.

Autoriza a contratação de 12 (doze) vagas no Curso “Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência” para servidores da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e - considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no sentido de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Unidade de Administração Geral, por meio de conhecimentos relativos à elaboração de especificações técnicas, de projetos básicos e de termos de referência que assegurem processos de licitação tecnicamente eficientes e padronizados, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de 12 (doze) vagas no Curso “Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência” para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no processo no Memorando nº.55/2010-FUNDAF/UAG/SEF e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de julho de 2010.

Adriano Sanches São Pedro - Presidente, Francisco Otávio Miranda Moreira – Conselheiro, Paulo Santos de Carvalho – Conselheiro, Analice Maria Marçal de Lima – Conselheira, Alfredo Alves Gama – Conselheiro, Adriano de Andrade Marrocos – Conselheiro, Adenor de Oliveira – Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 37/2010.

Autoriza a contratação de 24 (vinte e quatro) vagas no Seminário Internacional “Análise Custo Benefício e Eficiência na Política Pública”, promovido pela Universidade de Brasília, para servidores da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e - considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no sentido de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Subsecretaria do Tesouro, por meio da participação em programação de capacitação de nível internacional, cujo conteúdo está diretamente relacionado às atividades por eles desenvolvidas; resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de 24 (vinte e quatro) vagas no Seminário Internacional “Análise Custo Benefício e Eficiência na Política Pública”, promovido pela Universidade de Brasília -UNB, nos dias 23 e 24 de agosto de 2010, para servidores da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040-003502/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de julho de 2010.

Adriano Sanches São Pedro - Presidente, Francisco Otávio Miranda Moreira – Conselheiro, Paulo Santos de Carvalho – Conselheiro, Analice Maria Marçal de Lima – Conselheira, Alfredo Alves Gama – Conselheiro, Adriano de Andrade Marrocos – Conselheiro, Adenor de Oliveira – Conselheiro.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.912/2010, GILVÂNIA DIAS SILVA, 512.494.991-00, a interessada adquiriu veículo automotor com isenção de ICMS em 09.08.2007, portanto foi requerido novo benefício antes do prazo de três anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.097/2010, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, QD 49 LOTE 120 SETOR LESTE GAMA, 1736178-8, 2010, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 58, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro

de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.002.704/2004, MARIA JOSÉ SACRAMENTO, QD 02 CJ G LOTE 418 SETOR NORTE GAMA, 1711200-1, 2010 (a partir de 01/04/2010), não reside no imóvel; 044.000.323/2004, MARIA XAVIER PACHECO, QD 202 CJ F LOTE 19 SANTA MARIA, 4689827-1, 2010 (a partir de 12/04/2010), área construída superior a 120m², Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de julho de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.001.682/2010, JOSEFA LEONEL DE SOUSA, ITCD, não há pagamento indevido; 042.003.316/2010, RONALDO NUNES DE SANTANA, IPVA, não há pagamento indevido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-000.567/2010, Agnaldo Feitoza da Silva, JGQ1912, não cumprimento de notificação saneadora do pedido. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto n. 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0045-000912/2010, 119.816.601-00, José Benedito da Silva Neiva, o Comprovante de Disponibilidade Financeira não satisfaz a exigência contida no item 130.3, número II, na cópia da CNH não constam as restrições referentes ao condutor, nem as adaptações necessárias ao veículo, conforme determina o item 130.3, número III, o adquirente possui débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal contrariando assim o item 130.9. Todos os itens citados são do Caderno I, Anexo I, do Decreto nº. 18955/97 RICMS. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045.000.793/2010, Edileusa Nogueira de Sena, 953.548.241-68, R\$171,07, recolhimento em duplicidade a ser compensado com débitos gravados no CPF da requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 37, DE 16 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SEFP - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº. 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº. 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045.000639/2010, Carlos Pereira dos Santos, 443.335.791-04, IPVA/2010, JGE4643, R\$189,55; 045.000644/2010, Eliezer da Silva Santos Junior, 940.725.901-34, IPVA/2010, JHN4823, R\$214,01; 045.000696/2010, Maria de Fátima Medeiros e Silva Santana, 248.500.631-87, IPVA/2010, JIV9435, R\$223,33; 045.000734/2010, Lucy Anne Costa dos Santos, 701.643.201-72, IPVA/2010, JFX5055, R\$113,52; 045.000753/2010, Heloísa Beatriz Araujo, 827.571.946-15, IPVA/2010, JFO8312, R\$83,52; 045.000770/2010, José Maurício de Jesus Silva, 014.089.645-70, IPVA/2010, JJE1373, R\$146,29; 045.000794/2010, José Antonio Mota, 098.141.081-20, IPVA/2010, JHQ8323, R\$271,00.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 38, DE 21 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-001401/2009, RÍGIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 01.309.447/0001-00, ITBI/2009, 46249079, R\$16.881,60, Restituição deferida em razão de pagamento indevido decorrente da não aquisição do imóvel pelo adquirente e a ser compensado com débitos gravados no CNPJ do(a) requerente, restituindo-se em moeda o eventual saldo remanescente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 33, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Revoga a Portaria Conjunta SEPLAG/SEF nº 28, de 8 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º. Revogar a Portaria Conjunta SEPLAG/SEF nº 28, de 08 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 23 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 13/2010, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução nº 116, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da referida Instrução de Serviço, a contar de 26 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 23 DE JULHO DE 2010.
O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 03/2010, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução de Serviço nº 68, de 20 de abril de 2010, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da referida Instrução de Serviço, a contar de 26 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB, SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010. (*)
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ORGAO DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSAO	% DE CARGOS EM COMISSAO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL	
SE M CO MI S SAO (A)	C/C ARG O EM CO MI S SAO (B)	C/ FUN ÇA O CO NFI AN ÇA (C)	SE M CO MI S SAO (D)	C/ CA RG O EM CO MI SS AO (E)	C/ FUN ÇA O CO NFI AN ÇA (F)	REQ UISIT ADO FOR A GDF SEM COM ISSA O (G)	C/ CAR GO EM COM ISSA O (H)	PAR A ORGAO OU ENTID ADE GDF (I)	PARA ORGA O ENTI DADE FORA GDF (J)				
227	19	0	0	0	0	0	20	607	19	892	39	51%	49%

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 132, de 12 de julho de 2010, página 17.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA
Em 21 de julho de 2010.
Processo: 141.000.674/2001. Interessado: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008–PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.
BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de julho de 2010.
Despacho nº 151/2010 - DGA (AA); Processo nº 374/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: Brasvending Comercial S.A. - (Contrato nº 47/2008). No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO

a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente a fornecimento automatizado de café e bebidas quentes, objeto do Contrato de nº 47/2008, nos meses de out/2009 a dez/2009, conforme NFs nºs 9314 (fls. 87), 3856 (fls. 88), 6891 (fls. 90), 9319 (fls. 92) e 4093 (fls. 93), no valor total de R\$ 37.332,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais), em favor da Brasvending Comercial S.A., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de julho de 2010.
Despacho nº 155/2010 - DGA (AA); Processo nº 39454/2008; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: Mirante Informática Ltda. - (Contrato nº 41/2008). No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à diferença de reajuste do contrato nº 41/2008 (desenvolvimento de nova versão dos sistemas corporativos do TCDF), relativa à NF nº 1081 (fls. 114), no valor total de R\$ 453,90 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), em favor da Mirante Informática Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES (*)

PROCESSO Nº 825/98 (apenso o Processo GDF nº 17.000.623/07; apensos 11 volumes). Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.149/98 – CJEB, fls. 46), com vistas à fiscalização e ao controle da participação daquela entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante, de forma a verificar a aplicação de seus recursos nos mencionados empreendimentos. - DECISÃO Nº 1103/2009 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas (fls. 913 a 1131), do Of. nº 7/2006-PM (fl. 1135 e anexos de fls. 1136 a 1159), do Of. Nº 0463/2006-PG (fl. 1160 e anexo fl. 1161) e dos documentos acostados (fls. 1162 a 1235); II. Considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor Presidente da CEB no período de 1999 a 2003, Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor de Produção e Operação no período de 1999 a 2002, Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição, no período de 1999 a 2002, Waldir Leal de Andrade, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores, no período de 1999 a 2002, Antonio Dirceu Guimarães Machado, Diretor de Distribuição em 2003, Írio Depieri, Diretor de Produção e Operação em 2003 e Haroaldo Brasil de Carvalho; III. autorizar: III.1 - com fulcro no inc. III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o inc. II do art. 182 do RITCDF com as alterações da Emenda Regimental nº 03/1999, com o agravante de descumprimento do art. 153 da Lei nº 6404/76, a a aplicação de: III.1.a - multa no valor máximo para os Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor Presidente da CEB no período de 1999 a 2003, Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor de Produção e Operação no período de 1999 a 2002, Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição, no período de 1999 a 2002, e Waldir Leal de Andrade, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores, no período de 1999 a 2002 por serem os administradores competentes para as decisões de investimento e financiamento da empresa, considerando a desproporcionalidade do aumento de R\$ 92,1 milhões do Ativo Permanente e de R\$ 195,8 milhões do Passivo, no período de 31/12/1997 a 31/12/2003; III.1.b – multa aos Srs. Antonio Dirceu Guimarães Machado, Diretor de Distribuição em 2003 e Írio Depieri, Diretor de Produção e Operação em 2003, por serem os administradores competentes para as decisões de investimento da empresa e não demonstrarem que agiram no sentido de eliminar as deficiências do processo de avaliação de viabilidade dos empreendimentos, considerando os termos da alínea “b” do par. 95 da Informação nº 071/2004 (fl. 820), e o Sr. Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores em 2003; III.2 - o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANIL-CÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

(*) Republicação da Decisão nº 1103/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4234, de 05 de março de 2009, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 54, de 19 de março de 2010, página 32.